



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-170200/2025

Data/Hora Cadastro: 07/07/2025 12:04:59

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail:

Telefone: 3316-5911

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-SUP

**Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.
TERMOS DE COOPERAÇÃO**

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-170200/2025

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: JANAÍNA BARRETO FONSECA - 250

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:44



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Encaminho procedimento e demais documentos para contratação, emergencial, de uma ambulância.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - 1.1-_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ASSINADO.PDF

1.2 - 2.1-_TERMO_DE_REFERENCIA_ALTERADO-_LEI_14133_ASSINADO.PDF

1.3 - 3- MEMORANDO_26_-_JUSTIFICATIVA_SERVICO_DE_AMBULANCIA_ASSINADO.PDF

1.4 - 4.1-_MATRIZ_DE_RISCOS_ASSINADO.PDF

1.5 - 1- E- MAIL ECCO SALVA.PDF

1.6 - 1.1- PROPOSTA ECCO SALVA.PDF

1.7 - 2- E- MAIL RESCUER.PDF

1.8 - 2.1- PROPOSTA RESCUER.PDF

1.9 - 3- E- MAIL A+.PDF

1.10 - 3.1- PROPOSTA A+.PDF

1.11 - 4- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012025_ PE 012025_ CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE SC.PDF

1.12 - 5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133_ LOCAÇÃO AMBULÂNCIA.PDF

1.13 - 6.1- REFERENCIAL DE PREÇOS- AMBULÂNCIA_ DISPENSA.PDF

Curitiba , 07 de julho de 2025 - 12:05:03

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Os serviços de locação de 1 ambulância de classe “B” com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pela Diretoria de Atenção à Saúde da Feas- Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

3. Levantamento de Mercado

As soluções disponíveis no mercado eram, principalmente, 3:

I. a aquisição, separadamente de todos os itens constantes no presente processo, a saber: veículo, equipamentos, contratação de pessoal, aquisição de combustível dentre outros;

II. Locação, em separado dos itens do presente processo

Em ambos os cenários, além de se tornar o processo moroso, havia ainda a necessidade de que todos os processos andassem concomitantemente para que não existisse falta de qualquer insumo ou equipamento, o que é, de certa forma inviável. Além do mais, a aquisição de veículo e outros equipamentos, acaba por defasar, ao longo do tempo e onerar o erário, sucateando a Administração

III. Assim, foi escolhida a solução de locação de veículo, com o fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários, além da manutenção e mão de obra, o que se torna uma solução vantajosa, à medida em que diminui o tempo de contratação de processos paralelos

4. Da descrição do serviço como um todo



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, 02 veículos tipo ambulância de transporte – veículo do tipo “B”, equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.

II. Os serviços prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 7hrs as 19hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.

III. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

IV. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

V. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

VI. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos e demais insumos e EPI's necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada para o condutor/socorrista da contratada e técnico de enfermagem da contratante;

5. Dos locais da prestação dos serviços.

5.1. Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <u>Local base da ambulância a ser contratada</u>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo <u>Local base da ambulância a ser contratada</u>	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atílio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps II Territorial Pinheirinho	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Caps Infantil Bacacheri	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435 Tarumã
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

6. Da estimativa da demanda

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo	Mês	12	R\$	R\$



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO “B”, equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/socorrista).				
Valor total da contratação				R\$

7. De Contratações Correlatas

Informo que a Feas já possui um contrato ativo, qual seja, 41/2024, com o objeto igual. Todavia, há necessidade de se acrescer um veículo no atendimento, não sendo possível o aditivo ao contrato supra. Desta forma, emergencialmente realizaremos uma dispensa e, na sequência, nova licitação para contratação de 2 veículos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Apesar dos processos citados no item anterior, não consideramos parcelamento de despesa.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contrato Administrativo 041/2024 e outro para nova contratação de forma perene.

10. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

11. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

O desenvolvimento de atividades de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares.

12. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; os responsáveis de cada unidade já se encontram totalmente capacitados para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Angelita Izabel da Silva
Diretora Executiva
CMCBN



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Da Justificativa

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas) é um órgão de administração indireta, que executa e desenvolve ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Curitiba. Seu marco legal encontra-se na Lei 13.663/2010, que dispõe sobre sua criação e amplia seu escopo de atuação pela Lei municipal 15.507/2019. É uma entidade com diversas unidades de atendimento à população, espalhadas por toda a cidade de Curitiba, nas mais variadas especialidades.

Tal cenário, por vezes, traz a necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. É neste sentido que a Feas necessita de um serviço de locação de ambulâncias para que tal necessidade seja plena e satisfatoriamente atendida.

2. Das Práticas sustentáveis adotadas

No presente objeto, Fundação Estatal de Atenção à Saúde adotou como prática de sustentabilidade a terceirização dos serviços de locação de ambulâncias classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), uma vez que não possui veículo adequado e mão de obra específica motorista/socorrista no quadro de empregados da Feas.

3. Da Garantia da Contratação

3.1. Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4. Da Execução dos Serviços

- I. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, veículo tipo ambulância de transporte – veículo do tipo “B”, equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.
- II. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 7hrs as 19hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.
- III. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.
- IV. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.
- V. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos e demais insumos e EPI's necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada para o condutor/socorrista;
- 4.2. Dos locais da prestação dos serviços.
- VI. Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo Local base da ambulância a ser contratada	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atílio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps II Territorial Pinheirinho	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Bacacheri	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435 Tarumã
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

	Tatuquara
--	-----------

VII. Descrição do item e valores máximos permitidos

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 01 veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO “B”, equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/ socorrista).	Mês	01	R\$	R\$
Valor total da contratação					R\$

VIII. Dos veículos

- a.** Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;
- b.** Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- c.** Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- d.** Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corredeira, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- e.** Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicionar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- f.** Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;
- g.** As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- h.** O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficiente para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- i.** O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que deles fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;
- j.** O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.
- k.** O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;
- l.** O veículo deverá possuir sistema de rastreador e a contratada deverá disponibilizar login e senha de acesso a contratante;
- m.** O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

IX. Dos Equipamentos Embarcados.

- a.** Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispondo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
------	-------------	------------



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

1	Cadeira de rodas, dobrável	1
2	Cone de sinalização de trânsito	5
3	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
4	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
5	Maca articulada e com rodas	1
6	Suporte para soro	1
7	Oxímetro não invasivo portátil	1
8	Prancha De Imobilização E Remoção	1
9	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
10	Colar cervical em plástico semirígido	1
11	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
12	Conjunto de talas para imobilização	1
13	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked)	1
14	Bolsa mochila de resgate	3
15	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo "Head Block"	1

b. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

c. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

X. Dos prazos e execução

a. O prazo total para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua.



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

b. A contratada deverá apresentar o veículo nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (Local base da ambulância a ser locada), sito à Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho, Curitiba PR, no dia e horário marcados para o início das atividades.

5. Das obrigações da contratada

I. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações

II. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.

III. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.

IV. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação. A contratada deverá disponibilizar crachá de identificação ao profissional motorista/socorrista, contendo nome completo, função e nome da empresa contratada. O uso do crachá é obrigatório durante todo o período de serviço.

V. Os intervalos de descanso do motorista/socorrista deverão respeitar o mesmo regime adotado para os profissionais da contratante, especialmente os técnicos de enfermagem, a fim de assegurar a harmonia na jornada de trabalho e o adequado dimensionamento da equipe de remoção.

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.

VII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.

VIII. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

IX. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

X. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

XI. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

XII. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

XIII. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

XIV. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

XV. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

XVI. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

XVII. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam em manutenção preventiva ou corretiva. A contratada deverá comunicar com antecedência o agendamento das manutenções preventivas.



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XVIII. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo. A Higienização/lavagem é de responsabilidade da empresa contratada, a ambulância deve estar sempre em condições de boa higiene, recomenda-se pelo menos 1 vez na semana sua lavagem completa, a higienização interna deve ser realizada diariamente (pela equipe do plantão) e conforme necessidade entre as remoções nos casos de isolamentos. Ao final do plantão a ambulância deve estar limpa e organizada para o plantão do dia seguinte.

XIX. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

XX. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;

XXI. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

XXII. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

XXIII. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XXIV. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

XXV. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

XXVI. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;

XXVII. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

XXVIII. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

XXIX. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

XXX. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

XXXI. A contratada deverá realizar a substituição do veículo nos casos programados, como eventos, capacitações, ações e atendimentos previamente agendados, sempre que houver necessidade de deslocamento da ambulância para finalidades diversas da rotina assistencial, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, garantindo que não haja prejuízo à continuidade dos serviços. Toda vez que essa substituição for necessária, ela deverá ocorrer a partir no local de base operacional definido pela contratante.

6. Das obrigações da contratante

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- II. Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão.
- III. Dispor de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço e os EPIS para os profissionais da contratante;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- V. Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.
- VI. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

7. Da forma de gestão contratual



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. O fiscal técnico- administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo I] para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico- administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IV. O fiscal técnico- administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

V. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

VI. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico- administrativo -, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VIII. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

IX. O fiscal técnico- administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

X. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XI. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

XII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XIII. O fiscal técnico- administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

XIV. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XV. O fiscal técnico- administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVII. O fiscal técnico- administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico- administrativo - do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

XXIII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

XXIV. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

XXV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

XXVI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

XXVII. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

XXVIII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

XXIX. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8. Do Recebimento do Objeto

I.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a.** não produzir os resultados acordados,
- b.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9. Dos pagamento

I. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados no período, dependendo da aceitação prévia da Fiscalização da Contratante e em função das necessidades verificadas no período, a critério da Administração. Os valores mensais a serem medidos poderão variar, sem, no entanto, perder de vista que o prazo de execução dos serviços é de 12 meses.

II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento.

III. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a** o prazo de validade;
- b** a data da emissão;
- c** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d** o período respectivo de execução do contrato;
- e** o valor a pagar; e
- f** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

IV. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

V. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

VI. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

IX. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma EMERGENCIASL, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

III. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a. Habilitação jurídica

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
9. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
13. No mínimo 01 (um) Atestado De Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. Comprovando ter executado a contento a realização dos serviços de locação de ambulância.
14. Licença sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade) compatível com o objeto licitado;
15. Alvará de funcionamento (dentro de seu prazo de validade) compatível com o objeto licitado;
16. Registro da empresa e de seu responsável técnico no CRM – Conselho Regional de Medicina (dentro de seu prazo de validade);
17. Inscrição da empresa licitante no Cnes – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.
18. Proposta de preços detalhada;



Feas
R. Lothário Boutin, n.º 90
Pinheirinho– Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INFRAÇÃO	GRAU	SIM	NÃO
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	03		
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	03		
Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização da prestação dos serviços.	03		
Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	03		
Não substituir faltas ou atrasos do motorista/ socorrista, no prazo estabelecido em contrato.	03		
Não substituir equipamentos obrigatórios imediatamente.	03		
Não substituir o veículo que apresentar defeitos ou em manutenção preventiva.	03		
Não realizar as manutenções preventivas previstas em contrato.	02		
Serviços executados por profissionais sem crachá, ou com uniforme incompletos, sujos, rasgados ou manchados.	02		
Não informar à Administração sobre alterações da sociedade, estatuto, endereços, meios de contato da empresa.	01		

Justificativas: _____



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.3. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Angelita Izabel da Silva
Diretora Executiva
CMCBN

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - 1 - WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 928 em 24/07/2025 às 08:50:44



Memorando nº 26/2025 ADM-CMCBN

Curitiba, 24 de junho de 2025.

Ref.: Justificativa de Contratação de serviços de locação de ambulância de classe “B” com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista)

- I. Considerando que Centro Médico Comunitário Bairro Novo - CMCBN é uma unidade hospitalar de retaguarda para internamento em clínica médica com ênfase em cuidados paliativos e prolongados;
- II. Considerando que atualmente disponibiliza ao Sistema Único de Saúde de Curitiba 60 leitos de baixa e média complexidade distribuídos em três unidades de internações;
- III. Considerando que o CMCBN é referência para os pacientes 80+ oriundos das UPAS, assim como é Unidade Referenciada de Neurologia, que determina cumprir protocolos assistenciais que incluem realização diariamente de exames imagem em outro serviço da Rede SUS;
- IV. Considerando a característica de dependência dos pacientes atendidos no CMCBN, estes requerem de transporte de ambulância para efetivação da alta hospitalar;
- V. Considerando que no período de março a outubro, devido a sazonalidade de doenças respiratórias, há aumento expressivo da demanda de internamentos de pacientes idosos acamados;
- VI. Justifica-se a essencialidade de prestação de serviço de locação de ambulância de classe “B” com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista) em caráter contínuo no CMCBN.

Atenciosamente,

Angelita Izabel da Silva
Diretora Executiva

A/C
Janaina Barreto Fonseca
Gerente de Contratos
FEAS

Memorando nº 26/2025 ADM-CMCBN



**Centro Médico
Comunitário
Bairro Novo**

R. Jussara, 2234 –
Sítio Cercado – Curitiba/PR
CEP 81.925-410
(41) 3221-2700
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:44



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

- 1.1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.1. Risco 1:

- 2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.2. Causa do risco.

- 2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

- 2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

- 2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

- 2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

- 2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

2.7. Ação de Contingência

- 2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

2.8. Risco 2:

- 2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.9. Causa do risco.

- 2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe etc.

2.10. Alocado para:

- 2.10.1. Administração.

2.11. Relacionado à fase:



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.11.1. Licitatória.

2.12. Impactos:

2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. Ação Preventiva:

2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. Ação de Contingência

2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. Risco 3:

2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.16. Causa do risco.

2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.

2.17. Alocado para:

2.17.1. Fiscalização.

2.18. Relacionado à fase:

2.18.1. Planejamento.

2.19. Impactos:

2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. Ação Preventiva:

2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.21. Ação de Contingência

2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

**Angelita Izabel da Silva
Diretora Executiva
CMCBN**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:44

Zimbra

jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

**RES: EMERGENCIAL_ CONTRATAÇÃO DIRETA_ LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM
SOCORRISTA_ INÍCIO IMEDIATO**

De : Alan <alan@eccosalva.com.br>

qui., 26 de jun. de 2025 17:46

Assunto : RES: EMERGENCIAL_ CONTRATAÇÃO DIRETA_ LOCAÇÃO DE
AMBULÂNCIA COM SOCORRISTA_ INÍCIO IMEDIATO

📎 3 anexos

Para : 'Janaina Barreto Fonseca' <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde!

Segue anexo a nossa proposta comercial.

Obrigado!



Alan Flausino
alan@eccosalva.com.br
Tel.: +55 (41) 3340-8622
Rua Conselheiro Dantas, 141 – Curitiba-PR.



www.eccosalva.com.br | @eccosalvaoficial

De: Janaina Barreto Fonseca [mailto:jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 25 de junho de 2025 13:15

Assunto: EMERGENCIAL_ CONTRATAÇÃO DIRETA_ LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM SOCORRISTA_ INÍCIO IMEDIATO

Prezados,

devido ao aumento significativo e inesperado na demanda de transporte sanitário das unidades da Feas, iremos realizar um processo emergencial para contratação do serviço, pelo prazo de até 12 meses.

Para tanto, caso tenha interesse na contratação, favor enviar uma proposta para cotação.

A empresa que atender aos critérios de habilitação e ofertar o menor valor será contratada imediatamente.

Peço o retorno até às 17h do dia 27/06/2025.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca

Gerente Administrativo

Contratos e Convênios Feas

(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br



PROPOSTA COMERCIAL FEAS 2024.pdf

458 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:44



PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Quantidade	R\$ mensal	R\$ Total
1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO “B”, equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/socorrista).	12	40.565,29	486.783,44

Empresa: SALVA SERVIÇOS MEDICOS DE EMERGENCIA LTDA

CNPJ:67.844.845/0001-34

Endereço: RUA CONSELHEIRO DANTAS, 141 CURITIBA-PR

E-mail: comercial@eccosalva.com.br

Telefone: 41-3340-8622

Data: 26/06/2025.

SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGENCIA LTDA
ALAN PARK FLAUSINO ANHAIA – RG. 6.422.051-9

Zimbra

jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: EMERGENCIAL_ CONTRATAÇÃO DIRETA_ LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM SOCORRISTA_ INÍCIO IMEDIATO**De :** Rescuer <rescuerpg@yahoo.com.br>

sex., 27 de jun. de 2025 16:43

Assunto : Re: EMERGENCIAL_ CONTRATAÇÃO DIRETA_ LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM SOCORRISTA_ INÍCIO IMEDIATO

📎 16 anexos

Para : Janaina Barreto Fonseca
<jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>**Responder para :** Rescuer <rescuerpg@yahoo.com.br>

Boa tarde, Janaina

Segue carta proposta da Delphim Locadora.

E os documentos solicitados conforme termo de referência em anexo.

Atenciosamente, Andrea Delphim

Centro de Educação Profissional Rescuer
Av. Visconde de Taunay, 449 - Centro
Ponta Grossa - PR
(42) 3025-5757 (42) 3025-5717

Av. República Argentina, 1160 sala 709 - Água Verde
Curitiba - PR
(41) 3343-4453 (41) 3015-6853

Em quarta-feira, 25 de junho de 2025 às 13:14:52 BRT, Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Prezados,

devido ao aumento significativo e inesperado na demanda de transporte sanitário das unidades da Feas, iremos realizar um processo emergencial para contratação do serviço, pelo prazo de até 12 meses.

Para tanto, caso tenha interesse na contratação, favor enviar uma proposta para cotação.

A empresa que atender aos critérios de habilitação e ofertar o menor valor será contratada imediatamente.

Peço o retorno até às 17h do dia 27/06/2025.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativo
Contratos e Convênios Feas
(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br

-  **ALVARA DELPHIM_LOCADORA_DE_BENS_MOVEIS_LTDA.pdf**
72 KB
-  **assinado_20240718164211_Contrato_PRP2490282480.pdf**
965 KB
-  **Atestado Capacidade Técnica Delphim 02.2025.docx**
94 KB
-  **Carta de Capacidade técnica - Delphim Locadora de Ambulâncias.docx**
509 KB
-  **Carta proposta feas 2025.docx**
205 KB
-  **cartão cnpj (1).pdf**
135 KB
-  **Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica.pdf**
11 KB
-  **Certidão de Regularidade de Inscrição Pessoa Jurídica.pdf**
11 KB
-  **Certidao Positiva com efeitos de negativa de débitos.pdf**
77 KB
-  **Certidao_Negativa_de_Debitos_-_03686540019.pdf**
25 KB
-  **CNES.pdf**
3 KB
-  **Licença_sanitaria delphim.pdf**
15 KB
-  **negativa fgts.pdf**
91 KB
-  **negativa municipal.pdf**
313 KB
-  **negativa trabalhista (1).pdf**
57 KB

**DELPHIM LOCADORA DE BENS MÓVEIS LTDA**

Rua Ulysses Guimarães N° 217 Bairro: Ipanema - Pontal do Paraná PR

CNPJ – 76.776.772/0001-81 – 41 99642-8555

PROPOSTA DE PREÇOS**DESTINADO A:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS CONFORME E-MAIL DE 25/06/25**OBJETO:** LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM MOTORISTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Un.	Qntd.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços de locação de 01 veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO “B”, equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/ socorrista).	Mês	01	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Valor da Contratação				R\$ 300.000,00	

- **Valor Total da Proposta/Orcamento:** R\$ 300.000,00
- Incluso no valor da proposta qualquer tipo de encargo, frente, taxa ou impostos relativos ao objeto.
- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

Pontal do Paraná - PR, 27 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DELPHIM
Gerente

Zimbra

jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

**RES: EMERGENCIAL_ CONTRATAÇÃO DIRETA_ LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM
SOCORRISTA_ INÍCIO IMEDIATO**

De : contato@aemergencias.com.br

qua., 25 de jun. de 2025 14:07

Assunto : RES: EMERGENCIAL_ CONTRATAÇÃO DIRETA_ LOCAÇÃO DE
AMBULÂNCIA COM SOCORRISTA_ INÍCIO IMEDIATO

📎 3 anexos

Para : 'Janaina Barreto Fonseca' <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde Janaina,

Segue proposta conforme solicitação.

Ficamos à disposição.

Att,

Camylle L. Oliveira

Contato

(41) 3557-0010 | (41) 9 9933-2073



De: Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 25 de junho de 2025 13:15

Assunto: EMERGENCIAL_ CONTRATAÇÃO DIRETA_ LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM SOCORRISTA_ INÍCIO IMEDIATO

Prezados,

devido ao aumento significativo e inesperado na demanda de transporte sanitário das unidades da Feas, iremos realizar um processo emergencial para contratação do serviço, pelo prazo de até 12 meses.

Para tanto, caso tenha interesse na contratação, favor enviar uma proposta para cotação.

A empresa que atender aos critérios de habilitação e ofertar o menor valor será contratada imediatamente.

Peço o retorno até às 17h do dia 27/06/2025.

Atenciosamente,

01/07/2025, 10:40

Zimbra



Janaina Barreto Fonseca

Gerente Administrativo

Contratos e Convênios Feas

(41) 3316-5926 | feas.curitiba.pr.gov.br



NOVA PROPOSTA LOCAÇÃO DE AMBULANCIA 2025 FEAS.pdf

353 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:44



PROPOSTA



LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

**A + Emergências Médicas**

CNPJ: 29.695.306/0001-91

Rua: Vinte e Um de Abril, 101

Centro | Pinhais | Paraná | CEP 83.323-030

Fone: (41) 3557-0010

PROPOSTA COMERCIAL**A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS)**

1. Do objeto.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de ambulâncias de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposição abaixo e Termo de Referência:

OBJETO PROPOSTO:

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 01 veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO “B”, equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/ socorrista).	Mês	12	R\$ 24.900,00	R\$ 298.800,00
Valor total da contratação					R\$ 298.800,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME PROGRAMAÇÃO DA FEAS – 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

PROPOSTA VALIDA POR 90 DIAS.

Pinhais, 25 de JUNHO de 2025.



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, N.º 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2025/E-CIGA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, ORIUNDA DO PREGÃO
ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, Nº 01/2025 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2025/E-CIGA, CELEBRADO
ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC E EMPRESA
ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA**

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **Ana Maria Groff Jansen**, doravante denominado **GERENCIADOR**, e os **MUNICÍPIOS DE ARAQUARI, BARRA VELHA, JARAGUÁ DO SUL, JOINVILLE E SÃO FRANCISCO DO SUL**, pessoas jurídicas de direito público interno, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, do Sistema de Registro de Preços, e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação, **RESOLVEM** registrar os Preços da empresa **ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.756/0001-06, sediada na RUA FREI ESTANISLAU SCHAETTE, nº 1022, SALA 1, bairro ÁGUA VERDE, na cidade de BLUMENAU/SC, CEP 89.037-002, neste ato representado por sua sócia administradora, **Menandra Ody**, doravante denominado **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 013/2023, Resolução nº 015/2023, ambas do CISNORDESTE/SC, do Edital de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, n.º 01/2025 - CISNORDESTE/SC e seus anexos, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de de empresa para prestação de serviços de locação de ambulâncias para transporte ambulatorial, tipo "B", com motorista socorrista habilitado e qualificado, com franquia de 5.000 quilômetros por mês e eventuais excedentes, incluindo fornecimento de combustível, para atender a demanda municípios consorciados durante a epidemia de dengue e demais demandas relacionadas à saúde durante o período, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

2.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

2.2. As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes.

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

2.2.1. Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3. Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

2.4. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

2.4.1. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.4.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o presente subitem somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter não-continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

3.1.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2. O início da prestação dos serviços se dará pela aprovação dos veículos na vistoria, após emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, gerada posteriormente à assinatura do termo de contrato, oriundo da presente Ata de Registro de Preços.

3.2.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, os veículos deverão ser apresentados para vistoria, nos termos definidos no Termo de Referência e no Contrato.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de celebração de contrato.

3.3.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3.2. A contratação dos itens será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.4. O fornecedor se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o fornecedor responderá unilateralmente.

3.5. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante, nos termos definidos no Termo de Referência e no contrato.

3.5.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

4.1. O pagamento pelos serviços efetivamente contratados, objeto da presente licitação, será feito pelos Órgãos Participantes em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou boleto bancário.

4.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução contratual.

4.1.2. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas da instituição financeira o Órgão Participante estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

4.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. A **CONTRATANTE** e efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após prazos de do recebimento da nota fiscal dos serviços prestados, estando nesse prazo incluído o recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento, em conformidade com o objeto do Termo de Referência, após a aprovação/aceitação pela **CONTRATANTE**, conforme **item 7** do Termo de Referência.

4.3. Deverá constar na nota fiscal o número da licitação e do respectivo empenho, bem como deverá ser acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal - conjunta com a contribuição previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.4. O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

4.5. Para efeito de pagamento somente poderão ser considerados os serviços prestados, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

4.6. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

4.9. A Nota Fiscal compreenderá a utilização dos serviços objeto do presente Edital, no mês anterior à sua emissão.

4.10. Se o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e tendo o **FORNECEDOR**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Será de responsabilidade do **FORNECEDOR**:

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

www.cisnordeste.sc.gov.br

[@cisnordeste](https://www.instagram.com/cisnordeste)



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE **DO NORDESTE DE SANTA CATARINA** **CISNORDESTE/SC**

- a) cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados no contrato;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, se for o caso, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos da **CONTRATANTE**;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, comissão de fiscalização, se for o caso, ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h) acusar o recebimento das Ordens de Serviço, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- i) emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos, conforme o caso.
- j) indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- k) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- m) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência e do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br

📱 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

- q) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- v) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w) demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata, no Contrato e na lei.

5.2. Será de responsabilidade do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o presente Edital e seus anexos, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e no contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**;

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br

📱 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Estabelecerem um cronograma de trabalho para os serviços, que deve incluir detalhadamente os horários de operação, os locais de alocação das *ambulâncias e motocicletas*, e os pontos de atendimento prioritário;
- m) Garantir a disponibilização da equipe técnica e dos recursos que não estejam dispostos no escopo da contratação;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- o) Demais disposições contidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na Ata e na lei.

5.3. São atribuições do CISNORDESTE/SC na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Realizar a gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- b) Enviar a(s) Ata(s) de Registro de Preços para assinatura do **FORNECEDOR**;
- c) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com o **FORNECEDOR** de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços a serem eventualmente contratados;
- d) Processar e aprovar a(s) Ata(s) de Registro de Preços;
- e) Processar e aprovar o(s) aditivo(s) à(s) Ata(s) de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 6.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br

📱 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Nas sanções previstas nesta Ata, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10 e 6.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.5.3. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10 e 6.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.5.4. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.5.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

6.5.6. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 13/2023, do CISNORDESTE/SC ou outra que vier a substituir.

7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III. convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

8.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.1.2. Pelo **FORNECEDOR** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, mediante fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações.

8.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

8.3. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do **2º (segundo) dia útil** da data de envio

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento exercício do órgão participante no qual for contratado.

9.2. Tratando-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do § 3º do art. 4º, da Resolução n.º 13/2023, do CISNORDESTE/SC, alterada pela Resolução n.º 52/2024 do CISNORDESTE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 04/2025/CISNORDESTE/e-CIGA, PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025 - CISNORDESTE/SC, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, Órgão Gerenciador.

10.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

10.2.1. O Edital de Licitação n.º 01/2025 - CISNORDESTE/SC;

10.2.2. O Termo de Referência, anexo ao Edital supracitado;

10.2.3. A proposta apresentada pelo **FORNECEDOR** no certame; e

10.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o caput do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.2. O prazo de vigência do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, será de até **6 (seis) meses**, a critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

www.cisnordeste.sc.gov.br

[@cisnordeste](https://www.instagram.com/cisnordeste)



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

11.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação.

12.1.1. São aptos a aderir a presente Ata, aqueles que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2025 - CISNORDESTE/SC e da Resolução n.º 13/2023 - CISNORDESTE/SC.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item deverão observar os limites postos no art. 86, §§ 4º e 5º da Lei 14.133/21.

12.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

12.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ou instrumento substitutivo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram expressamente o pleno conhecimento das normas e dispositivos legais vigentes de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem, para execução deste instrumento, não ofertar, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, seja por si ou por interposta pessoa, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, assegurando, do mesmo modo, que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma conduta, respeitando integralmente as disposições legais vigentes e os princípios éticos aplicáveis à matéria.

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

www.cisnordeste.sc.gov.br

[@cisnordeste](https://www.instagram.com/cisnordeste)



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.

16.2. O **FORNECEDOR** signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

16.3. O Órgão Gerenciador bem com seus Órgãos Participantes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.4. A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

16.5. A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

16.6. Durante a vigência do contratado através desta Ata, o **FORNECEDOR** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

16.7. Aplica-se a presente Ata as disposições da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

16.8. No caso de alteração da estrutura social do **FORNECEDOR**, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica, e ainda, não ocorrendo prejuízos ao Órgão Gerenciador e a seus participantes, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

16.9. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Tabela de itens e preços registrados:

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD. ESTIMADA MENSAL DE AMBULÂNCIAS	QNTD. ESTIMADA TOTAL (6 MESES)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (PREÇO FIXO MENSAL POR AMBULÂNCIA)	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (6 MESES)

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br

📱 @cisnordeste

**CISNORDESTE/SC**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

1	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA TRANSPORTE AMBULATORIAL, TIPO "B", COM MOTORISTA SOCORRISTA HABILITADO E QUALIFICADO FRANQUIA DE KM/MÊS: 5.000 KM POR AMBULÂNCIA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA DIAS DA SEMANA: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 12h	PREÇO FIXO MENSAL	12	72	R\$ 25.900,00	R\$ 310.800,00	R\$ 1.864.800,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD. MÁXIMA DE KM/MÊS EXCEDENTES	QNTD. ESTIMADA TOTAL (6 MESES)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR KM RODADO	VALOR TOTAL ESTIMADO KM/MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO (6 MESES)
2	KM EXCEDENTES POR MÊS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA	KM	110.000	660.000	R\$ 0,20	R\$ 22.000,00	R\$ 132.000,00
VALOR MENSAL ESTIMADO						R\$ 332.800,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO (6 MESES)						R\$ 1.996.800,00	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE**18.1.** Estimativa de consumo de cada item, por Órgão Participante:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (POR AMBULÂNCIA)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (TODAS AS AMBULÂNCIAS - 6 MESES)
Município de Araquari	1	PREÇO FIXO MENSAL	1	6
	2	KM	10.000	60.000
Município de Barra Velha	1	PREÇO FIXO MENSAL	2	12
	2	KM	5.000	60.000
Município de Jaraguá do Sul	1	PREÇO FIXO MENSAL	2	12
	2	KM	10.000	120.000
Município de Joinville	1	PREÇO FIXO MENSAL	4	24
	2	KM	10.000	240.000
Município de São Francisco do Sul	1	PREÇO FIXO MENSAL	3	18
	2	KM	10.000	180.000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**19.1** É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.**Sede CISNORDESTE/SC**

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br

📱 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Joinville (SC), 06 de março de 2025.

Ana Maria Groff Jansen

Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

Menandra Ody

Sócia administradora da ANJOS DA VIDA GESTAO EM SAUDE LTDA

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br

📱 @cisnordeste



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/2025** – Feas, **Dispensa de Licitação n.º XXXX e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, veículo tipo ambulância de transporte – veículo do tipo “B”, equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.

II. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 7hrs as 19hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.

III. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

IV. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

V. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos e demais insumos e EPI's necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada para o condutor/socorrista;

4.2. Dos locais da prestação dos serviços.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2º e 3º andar, Bairro Capão Raso
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns Local base da ambulância a ser contratada	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atílio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps II Territorial Pinheirinho	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Bacacheri	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435 Tarumã
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

VII. Descrição do item e valores máximos permitidos

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 01 veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO “B”, equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no	Mês	01	R\$	R\$



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/ socorrista).				
Valor total da contratação				R\$

VIII. Dos veículos

- a. Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;
- b. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- c. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;
- d. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corredeira, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- e. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicionar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- f. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;
- g. As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- h. O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficiente para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- i. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que deles fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

j. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.

k. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;

l. O veículo deverá possuir sistema de rastreador e a contratada deverá disponibilizar login e senha de acesso a contratante;

m. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

IX. Dos Equipamentos Embarcados.

a. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispondo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
2	Cone de sinalização de trânsito	5
3	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
4	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
5	Maca articulada e com rodas	1
6	Suporte para soro	1
7	Oxímetro não invasivo portátil	1
8	Prancha De Imobilização E Remoção	1
9	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
10	Colar cervical em plástico semirígido	1
11	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1
12	Conjunto de talas para imobilização	1



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

13	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked)	1
14	Bolsa mochila de resgate	3
15	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo “Head Block”	1

b. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

c. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

X. Dos prazos e execução

a. O prazo total para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua.

b. A contratada deverá apresentar o veículo nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (Local base da ambulância a ser locada), sito à Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho, Curitiba PR, no dia e horário marcados para o início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações
- II. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.
- III. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- IV. Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.
- VII. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- VIII. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- IX. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- X. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- XI. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- XII. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

XIII. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

XIV. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

XV. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

XVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam em manutenção preventiva ou corretiva. A contratada deverá comunicar com antecedência o agendamento das manutenções preventivas.

XVII. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo. A Higienização/lavagem é de responsabilidade da empresa contratada, a ambulância deve estar sempre em condições de boa higiene, recomenda-se pelo menos 1 vez na semana sua lavagem completa, a higienização interna deve ser realizada diariamente (pela equipe do plantão) e conforme necessidade entre as remoções nos casos de isolamentos. Ao final do plantão a ambulância deve estar limpa e organizada para o plantão do dia seguinte.

XVIII. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

XIX. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XX. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

XXI. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de uso.

XXII. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XXIII. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

XXIV. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

XXV. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;

XXVI. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

XXVII. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

XXVIII. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

XXIX. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

XXX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXXI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXXII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXXV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXVII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XL. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XLI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XLII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XLIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XLIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XLV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XLVII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XLVIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLIX. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

L. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

LI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

LII. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LIV. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LVII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Dispor de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço e os EPIS para os profissionais da contratante;
- II.** Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

III. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ao Contrato.

V. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VIII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos.

IX. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

X. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

XI. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XIV. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XVI. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XVII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XIX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XXI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XXII. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedor (Sicaf):
- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

26. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e- mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d. Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 - 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a)** Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b)** Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c)** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

- a.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Angelita Izabel da Silva (CPF: 994.6648.379-34)

Suplente: Kelly Otofuiji Honda (CPF: 009.347.869-09)

Fiscal Técnico/ Administrativo: Ricardo Aleixo de Assis Alves (CPF: 065.336.579-92)

Suplente: Guilherme Artigas de Cristo (CPF: 058.093.389-09)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, **não podendo ser prorrogado**, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CESAR BARBOSA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 13:53:14



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Objeto: Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS

Código Tasy	DESCRIÇÃO	QTD	Salva Serviços Médicos de Emergência LTDA	Delphim Locadora de Bens Móveis LTDA	Ata de Registro de Preços 01/2025_ PE 01/2025_ Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina e Anjos da Vida Gestão em Saúde	A+ Emergências Médicas Eireli	Valor Escolhido
			CNPJ: 67.844.845/0001-34	CNPJ: 76.776.772/0001-81	CNPJ: 13.281.756/0001-06	CNPJ: 29.695.306/0001-91	
			Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	
36054	Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista " motorista"e todos os insumos. (12 meses)	1	R\$40.565,29	R\$25.000,00	R\$25.900,00	R\$24.900,00	R\$24.900,00
Valor total da contratação:			R\$486.783,48	R\$300.000,00	R\$310.800,00	R\$298.800,00	R\$298.800,00

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Valor Médio: R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oiti mil e oitocentos reais).

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa de Contratos

Olavo Gasparin
Diretor Administrativo Financeiro



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Seguem documentos para prosseguimento do trâmite.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

- 2.1 - 7.- DISPENSA DE LICITAÇÃO_ LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA.PDF
- 2.2 - 5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133_ LOCAÇÃO AMBULÂNCIA.DOCX
- 2.3 - 1- ATO CONSTITUTIVO - A+.PDF
- 2.4 - 1.2- SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL A+.PDF
- 2.5 - 2- RG E CPF LAIS MARI SANTOS LEANDRO.PDF
- 2.6 - 3- CNPJ A+.PDF
- 2.7 - 4- CND FEDERAL VAL 03.09.2025.PDF
- 2.8 - 5- CND ESTADUAL VAL 10.07.2025.PDF
- 2.9 - 6- CND MUNICIPAL A+ VAL. 27.07.2025.PDF
- 2.10 - 7- CND FGTS VAL 16.07.2025.PDF
- 2.11 - 8- CND TRABALHISTA A+ VAL 10.09.2025.PDF
- 2.12 - 9- ATESTADO CAPACIDADE A+.PDF
- 2.13 - 10- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.PDF
- 2.14 - 11- CERTIDÃO NEGATIVA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO A+.PDF
- 2.15 - 12- LICENÇA SANITÁRIA BASE ADMINISTRATIVA VAL. 02.10.2025.PDF
- 2.16 - 13- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO A+ VAL 17.10.2025.PDF
- 2.17 - 14- CRM VAL 27.08.2025.PDF
- 2.18 - 15- CNES A+.PDF

Curitiba , 07 de julho de 2025 - 12:18:05

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de dispensa de licitação para contratação com a empresa **“A+ Emergências Médicas LTDA”** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.695.306/0001-91, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, n.º 101, Centro, Pinhais, CEP 83.323-030, Paraná com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021¹.

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

2. Da justificativa

A presente contratação torna-se imprescindível devido necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. É neste sentido que a Feas necessita de um serviço de locação de ambulâncias para que tal necessidade seja plena e satisfatoriamente atendida.

3. Da justificativa do pedido de dispensa

I. A dispensa de licitação está respaldada pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em casos de emergência, visando evitar prejuízos ou interrupções de serviços essenciais

Art. 75. VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. Considerando o Memorando nº 26/2025 ADM-CMCBN, que expõe a necessidade de **contratação de serviços de locação de ambulância de classe “B” com fornecimento de motorista/socorrista** para o Centro Médico Comunitário Bairro Novo – CMCBN, reiteram-se e complementam-se os seguintes pontos:

a. Natureza do CMCBN

1. Unidade hospitalar de retaguarda, com **ênfase em cuidados paliativos e prolongados**, dispondo de **60 leitos de baixa e média complexidade**.
2. Referência para pacientes **80+ oriundos das UPAs e Unidade Referenciada de Neurologia**, exigindo a realização diária de exames de imagem em outros serviços da Rede SUS.

b. Necessidade do serviço

1. A dependência dos pacientes atendidos, majoritariamente idosos e acamados, **impõe o uso de ambulância para altas hospitalares e deslocamentos assistenciais externos**, inclusive em caráter contínuo.
2. Observa-se ainda **a sazonalidade de doenças respiratórias entre março e outubro**, aumentando expressivamente a demanda de internamentos de pacientes idosos acamados, o que impacta diretamente na necessidade de transporte adequado para atendimentos de rotina, transferências e altas.

c. Fundamentação legal

1. O art. 75, inciso VIII, da **Lei 14.133/2021** permite a contratação direta **quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza do objeto**, situação aplicável aos serviços de transporte de pacientes que requerem atendimento individualizado, contínuo e imediato, sem possibilidade de interrupção ou substituição sem prejuízo assistencial.

d. Risco assistencial

1. A ausência do serviço comprometeria a execução de protocolos clínicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, impactando **diretamente na segurança do paciente, na integralidade do cuidado e na gestão do fluxo de leitos na rede hospitalar**.

III. Da necessidade de se atender ao disposto na justificativa da Diretora Executiva do CMCBN, que assim se manifesta:



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. Considerando que Centro Médico Comunitário Bairro Novo - CMCBN é uma unidade hospitalar de retaguarda para internamento em clínica médica com ênfase em cuidados paliativos e prolongados;

II. Considerando que atualmente disponibiliza ao Sistema Único de Saúde de Curitiba 60 leitos de baixa e média complexidade distribuídos em três unidades de internações;

IV. Considerando que o CMCBN é referência para os pacientes 80+ oriundos das UPAS, assim como é Unidade Referenciada de Neurologia, que determina cumprir protocolos assistenciais que incluem realização diariamente de exames imagem em outro serviço da Rede SUS;

IV. Considerando a característica de dependência dos pacientes atendidos no CMCBN, estes requerem de transporte de ambulância para efetivação da alta hospitalar;

V. Considerando que no período de março a outubro, devido a sazonalidade de doenças respiratórias, há aumento expressivo da demanda de internamentos de pacientes idosos acamados;

VI. Justifica-se a essencialidade de prestação de serviço de locação de ambulância de classe "B" com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista) em caráter contínuo no CMCBN.

Diante do exposto, **corrobora-se a justificativa para contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, visando garantir a manutenção da assistência segura e contínua aos pacientes atendidos pelo CMCBN.

4. Da escolha dos fornecedores

Recebemos três propostas de preços, que foram complementadas com valores da internet. Escolheu-se a proposta apresentada pela empresa **"A+ Emergências Médicas LTDA"**, uma vez que esta apresentou valor inferior aos demais, bem como toda a documentação referente a classificação de propostas, sem olvidar da disponibilidade de realização imediata dos serviços, em prazo razoável, além da regularidade da empresa.

5. Dos valores

A empresa **"A+ Emergências Médicas LTDA"** propôs um valor de R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), para um período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) para realizar todos os serviços solicitados.



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6. Das outras cotações

A empresa **Salva Serviços Médicos de Emergência LTDA** apresentou uma proposta no valor global de **R\$ 486.783,48 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)** para a execução do serviço.

A empresa **Delphim Locadora de Bens Móveis** apresentou uma proposta no valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

E, ainda, foi juntado uma ata de registro de preços, firmado entre o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina a um valor global de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).

7. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 75, § 6º da Lei 14.133/2021

- a. A razão da escolha pela empresa acima exposta está pautada em sua disponibilidade de prestar os serviços, objeto deste feito, dentro do cronograma apresentado pela Feas, atendendo aos prazos, bem como as demais condições apresentadas;
- b. Com relação às propostas apresentadas pelas empresas citadas, demonstram-se como as mais vantajosas à Feas, na medida em que os valores contratados são inferiores aos propostos pelas demais empresas, conforme referencial de preços anexo aos autos, além de sua total adequabilidade.
- c. Ademais, constatou-se que os preços apresentados estão de acordo com os praticados no mercado.
- d. Por fim, essa contratação tem o objetivo de manter a continuidade do serviço público, e observa os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

8. Do fiscal e gestor do contrato:

Ficam designados, para atendimento do artigo 18, do Decreto 700/2023, os servidores Angelita Izabel da Silva (CPF: 994.6648.379-34) e Kelly Otofui Honda (009.347.869-09)



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

como gestor e suplente, respectivamente; Ricardo Aleixo de Assis Alves (CPF: 065.336.579-92) e (CPF: 058.093.389-09), como fiscal e suplente, respectivamente com a ciência dos envolvidos, como fiscal e suplente, respectivamente com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas

Documento SEM EFEITO.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-170200/2025 - FEASADM Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:44
Anulado pelo servidor Janaina Barreto Fonseca, mat. 250, conforme termo gerado na movimentação nº 4 - Anulação FEASADM

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
A+ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI**

LAIS MARI SANTOS LEANDRO, brasileira, maior, divorciada, empresária, natural de Curitiba/PR, nascida em 10/06/1960, portadora da carteira de identidade civil RG nº 7.333.690-2 órgão expedidor SESP/PR, data de expedição 02/10/2017, e inscrita no C.P.F. sob o nº 004.053.859-19, residente e domiciliada em Pinhais/PR, na Rua Antônio José Pereira, nº 469, Bloco B, Apartamento 03, bairro Jardim Amélia, CEP: 83.330-250. Resolve por este instrumento particular, constitui uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Enquadramento de Microempresa

A Sociedade **A+ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI**, estabelecida na Avenida Maringá, nº 2778, bairro Atuba, CEP: 83.326-010, Pinhais/PR, requer o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – A EIRELI girará sob o nome empresarial de “A+ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI”.

O prazo de duração da **EIRELI** é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EIRELI terá a sua sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, à Avenida Maringá, nº 2778, bairro Atuba, CEP: 83.326-010, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – Objeto social da EIRELI será:

86.216/02 – Clínica médica com atividade de serviços móveis de atendimentos a urgências, exceto por UTI móvel.

70.204/00 – Assessoria à gestão hospitalar;

77.110/00 – Locação de automóveis sem condutor;

77.390/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

82.997/99 – Serviço de brigada de incêndio de empresa privada;



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 10:39 SOB Nº 41600667221.
PROTOCOLO: 180797638 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800513717. NIRE: 41600667221.
A+ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
A+ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI**

86.216/01 – UTI Móvel;

86.224/00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços de atendimento a urgências;

86.607/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da **EIRELI** na importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido em 96.000 (noventa e seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), o qual está totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país.

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL	%
LAIS MARI SANTOS LEANDRO	96.000	96.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da **EIRELI** caberá a titular **LAIS MARI SANTOS LEANDRO**, a qual compete individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: A titular pode fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a empresária deliberará sobre as contas.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado a titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 10:39 SOB Nº 41600667221.
PROTOCOLO: 180797638 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800513717. NIRE: 41600667221.
A+ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

A+ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: A titular declara sob as penas da lei, de que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O endereço da titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva da titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declara a titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro e Comarca de Pinhais – Paraná, por mais privilegio que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, elaborado em uma via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pela Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais – PR, 24 de Janeiro de 2018.


LAIS MARI SANTOS LEANDRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 10:39 SOB Nº 41600667221.
 PROTOCOLO: 180797638 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800513717. NIRE: 41600667221.
 A+ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS DE PINHAIS-PR
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firma(s) de:
[20dfwG1]-LAIS MARI SANTOS LEANDRO.....
pela forma VERDADEIRA

Em testemunho da verdade.
Pinhais, 25 de Janeiro de 2018

048-LILIAN MARA MENEZES
ESCREVENTE JURAMENTADA Nº: FT

FUNARPEN - SELO DIGITAL
Br8tFR . ttJm . xGbc - Baw2d . XXYcY
Consulte o selo digital em
<http://funarpen.com.br>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 15:00



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 10:39 SOB Nº 41600667221.
PROTOCOLO: 180797638 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800513717. NIRE: 41600667221.
A+ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
CNPJ 29.695.306/0001-91
NIRE: 41210935344**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a parte abaixo qualificada:

LAIS MARI SANTOS LEANDRO, brasileira, divorciada, empresária, natural de Curitiba/PR, nascida em 10/06/1960, portadora da carteira de identidade civil RG sob o nº 7.333.690-2, órgão expedidor SESP/PR, e inscrita no C.P.F. sob o nº 004.053.859-19, residente e domiciliada em Pinhais/PR, na Rua Antônio José Pereira, nº 469, Bloco B, Apartamento 03, bairro Jardim Amélia, CEP: 83.330-250.

Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal com a denominação de “**A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**”, com sede e foro em Pinhais/PR, na Rua Vinte e um de Abril, nº 101, bairro Centro, CEP: 83.323-030, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.696.306/0001-91, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41210935344. **RESOLVE** alterar e rerratificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Alteração e Rerratificação

No ato arquivado retificar o número do CNPJ da empresa no preâmbulo:

1. Onde se lê: “CNPJ sob o nº 29.696.306/0001-91”
2. Leia-se: “CNPJ sob o nº 29.695.306/0001-91”

Em decorrência da retificação, o preâmbulo da empresa fica com a seguinte redação:

“Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal com a denominação de “**A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**”, com sede e foro em Pinhais/PR, na Rua Vinte e um de Abril, nº 101, bairro Centro, CEP: 83.323-030, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.695.306/0001-91, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41210935344.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Das inalterabilidades

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes de seu Contrato Primitivo, que não colidirem com as aqui instituídas pela sócia no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da consolidação do instrumento

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
CNPJ 29.695.306/0001-91
NIRE: 41210935344**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
CNPJ 29.695.306/0001-91
NIRE: 41210935344**

LAIS MARI SANTOS LEANDRO, brasileira, divorciada, empresária, natural de Curitiba/PR, nascida em 10/06/1960, portadora da carteira de identidade civil RG sob o nº 7.333.690-2, órgão expedidor SESP/PR, e inscrita no C.P.F. sob o nº 004.053.859-19, residente e domiciliada em Pinhais/PR, na Rua Antônio José Pereira, nº 469, Bloco B, Apartamento 03, bairro Jardim Amélia, CEP: 83.330-250.

Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal com a denominação de “**A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**”, com sede e foro em Pinhais/PR, na Rua Vinte e um de Abril, nº 101, bairro Centro, CEP: 83.323-030, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.695.306/0001-91, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE nº 41210935344. **RESOLVE** através deste instrumento particular, consolidar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial

A sociedade possui o nome empresarial de “**A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**”, e é regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.496 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do enquadramento

A sócia declara que a sociedade **A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**, se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da sede, filiais e outras dependências

A sociedade terá a sua sede e foro, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Vinte e um de Abril, nº 101, bairro Centro, CEP: 83.323-030, que é seu domicílio, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de duração da sociedade e início das atividades

O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é dia 16 de fevereiro de 2018.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
CNPJ 29.695.306/0001-91
NIRE: 41210935344**

CLÁUSULA QUINTA – Do objeto social

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades econômicas:

86.216/02 – Clínica médica com atividade de serviços móveis de atendimentos a urgências, exceto por uti móvel;

70.204/00 – Assessoria à gestão hospitalar;

77.110/00 – Locação de automóveis sem condutor;

77.390/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;

82.997/99 – Serviço de brigada de incêndio de empresa privada;

85.996/04 – Treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;

85.996/99 – Atividades de ensino;

86.216/01 – Uti móvel;

86.224/00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços de atendimento a urgências;

86.607/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – Do capital Social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais), divididos em 346.000 (trezentos e quarenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuída a sócia:

SÓCIA	QUOTAS	CAPITAL	%
LAIS MARI SANTOS LEANDRO	346.000	346.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA – Da responsabilidade da sócia

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas sociais, o qual responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Da administração da sociedade

A administração da sociedade cabe a sócia **LAIS MARI SANTOS LEANDRO**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privativas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
CNPJ 29.695.306/0001-91
NIRE: 41210935344**

CLÁUSULA NONA – Da declaração de desimpedimento

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do exercício social, demonstrações financeiras e participação da sócia nos resultados

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sócia administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do falecimento ou interdição da sócia

Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhais, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim ter justo e contratado, lavra, data e assina digitalmente, o presente instrumento, em uma via de igual teor e forma, comprometendo-se, fielmente, por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais/PR, 05 de junho de 2024.

LAIS MARI SANTOS LEANDRO
Sócia Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00405385919	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:44

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.333.690-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.333.690-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/10/2017

NOME: LAIS MARI SANTOS LEANDRO

FILIAÇÃO: WALDOMIRO ROCHA LEANDRO
AURORA SANTOS LEANDRO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/06/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BACACHERI
C.CAS.AV.DIV=176, LIVRO=1B, FOLHA=88

CPF: 004.053.859-19

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - 2- RG E CPF LAIS MARI SANTOS LEANDRO.PDF do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:44

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.695.306/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2018
NOME EMPRESARIAL A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A+ EMERGENCIAS MEDICAS				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R VINTE E UM DE ABRIL		NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.323-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@AEMERGENCIAS.COM.BR		TELEFONE (41) 3557-0010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 14:50:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
CNPJ: 29.695.306/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:07 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **47D9.3C22.84D8.EE1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036252821-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.695.306/0001-91**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 39624/2025

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão: 2585502 - A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	
CPF/CNPJ: 29.695.306/0001-91	
Endereço: RUA VINTE E UM DE ABRIL, 101	
Complemento:	CEP: 83.323-030
Bairro: CENTRO	
Cidade: Pinhais	Estado: Paraná

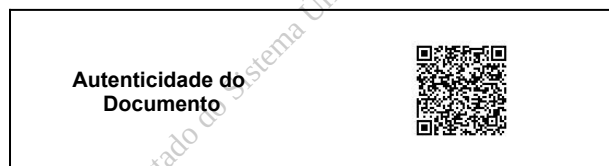
Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, , inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Esta certidão não comprova a regularidade cadastral das empresas sediadas no Município de Pinhais/PR, devendo consultar o serviço "Comprovante de Inscrição Municipal" para a sua verificação.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.



Autenticidade do
Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei
501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
27/06/2025 às 10:06
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
WGT211207-19365-VTYFWSUOILAH-8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.695.306/0001-91
Razão Social: A MAIS EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI
Endereço: - RUA VINTE E UM DE ABRIL 101 - / CENTRO / PINHAIS / PR / 83323-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2025 a 16/07/2025

Certificação Número: 2025061705544992114711

Informação obtida em 27/06/2025 10:09:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.695.306/0001-91

Certidão nº: 15112788/2025

Expedição: 14/03/2025, às 12:29:46

Validade: 10/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.695.306/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando os **contratos nº 56/2022, 89/2023 e 486/2023** firmados entre a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais e a empresa **A EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.695.306/0001-91, para prestar serviços de transporte de pacientes em ambulâncias do TIPO B na modalidade de curta e longa distância,

Atestamos, para fins de comprovação de aptidão técnica e desempenho, que a empresa A EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.695.306/0001-91, estabelecida na Rua Vinte e um de Abril, nº 101, Centro, Pinhais/PR, presta serviços de transporte de pacientes em ambulâncias do TIPO B, nas modalidades de curta e longa distância, à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, desde 20 de abril de 2022.

Durante o período de prestação de serviços, a empresa demonstra bom desempenho operacional, cumprindo fielmente suas obrigações contratuais. Até a presente data, não constam registros que desabonem sua conduta técnica e comercial.

São José dos Pinhais, 14 de março de 2025.

Carla Fabiana da Rocha
Enfermeira – Matricula 22245
Coordenadora SAMU/Transporte Sanitário
Fiscal de Contrato

Ana Paula da Silva
Téc. Enfermagem – Matricula 17819
Suprimentos SAMU
Suplente de Fiscal de Contrato

**A+ Emergências Médicas**

CNPJ: 29.695.306/0001-91

Rua: Vinte e Um de Abril, 101

Centro | Pinhais | Paraná | CEP 83.323-030

Fone: (41) 3557-0010

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.695.306/0001-91, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Laís Mari Santos Leandro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.333.690-2 Órgão expedidor SESP/PR e do C.P.F nº 004.053.859-19, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Pinhais, 01 de Julho de 2025

A+ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI**CNPJ: 29.695.306/0001-91****REPRESENTANTE LEGAL****LAIS MARI SANTOS LEANDRO****CPF 004.053.859-19**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **29.695.306/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:07:02 do dia 01/07/2025 , com validade até o dia 31/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2COLpL1X4Isv7TcecYPm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária



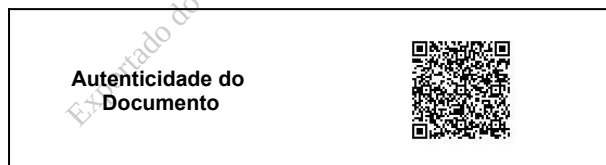
LICENÇA SANITÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONCEDE A PRESENTE LICENÇA SANITÁRIA CONFORME PROCESSO Nº 166/2018, A :

Cad. Econômico/Insc. Municipal 70426	Grau de Risco Licença Sanitária ALTO	Taxa Visa 1 - TAXA I A	Válido até 02/10/2025	Código do Contribuinte 2585502
Nome / Razão A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA				
Nome Fantasia / Sobrenome A+ EMERGENCIAS MEDICAS				
CPF / CNPJ 29.695.306/0001-91			Inscrição Imobiliária 24.027.0093.001.00.00	
Logradouro RUA VINTE E UM DE ABRIL				Número 101
CEP 83.323-030	Bairro CENTRO		Complemento	
Atividade Principal 8621.6/02.00 - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL				
Atividade(s) Secundária(s) 8299.7/99.00 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8599.6/99.00 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8621.6/01.00 - UTI MÓVEL 8622.4/00.00 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS				
Observação LICENÇA SANITÁRIA VÁLIDA PARA A SEDE ADMINISTRATIVA.				

Enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, a presente licença é válida conforme data de validade mencionada acima.

Pinhais, 2 de outubro de 2024



De acordo com o Art. 6º § 3º da Lei nº 2046/2018 a renovação da licença sanitária deve ser requerida **60 (sessenta) dias** antes do seu vencimento.

Decreto 2152/2015: Fica dispensada a assinatura na Licença Sanitária, impresso por meio eletrônico.

Parágrafo Único - A autenticidade da Licença Sanitária deverá ser confirmado através de consulta ao endereço www.pinhais.atende.net

MANTER EM LOCAL VISÍVEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS****ESTADO DO PARANÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO
Nº 3245/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME PROCESSO Nº 166/2018 A:

Inscrição Municipal / Cad. Econômico	Grau de Risco (Vigilância Sanitária):	Tipo ISS:	Finalidade	Data Validade Alvará Provisório:
70426	TAXA I A	HOMOLOGADO	Definitivo	
Nome / Razão				Porte:
A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA				PEQUENO PORTE
Nome Fantasia / Sobrenome				
A+ EMERGENCIAS MEDICAS				
CPF / CNPJ	Cod. Único	Inscrição Imobiliária		
29.695.306/0001-91	2585502	24.027.0093.001.00.00		
Logradouro				Numero
RUA VINTE E UM DE ABRIL				101
CEP	Bairro	Complemento		
83.323-030	CENTRO			
Atividade Principal				
8621.6/02.00 - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL				
Atividade(s) Secundária(s)				
7739.0/02.00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR				
8660.7/00.00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE				
7020.4/00.00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA				
7711.0/00.00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR				
8599.6/99.00 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
8299.7/99.00 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
8622.4/00.00 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS				
8599.6/04.00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL				
8621.6/01.00 - UTI MÓVEL				
Contador / Contabilidade Responsável				Escritório Administrativo
1440780 - RODRIGO SANTOS RUBIM				NAO
Observação				

O presente Alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito, enquanto satisfizer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente. Conforme Lei 2888/2023, não há cobrança de Taxa anual para renovação do Alvará.

**Autenticidade do
Documento****Pinhaís, 17 de outubro de 2024**

Empregador! Disponibilize vagas de emprego e encontre o profissional que você precisa. Serviço público e gratuito: agencia.trabalhador@pinhaís.pr.gov.br; Telefone 3912-5620.

IMPORTANTE:

- 1) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este Alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 (quinze) dias junto ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura a baixa do Alvará;
- 2) A validade deste alvará fica condicionada ao prazo de validade do laudo ou documento de licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- 3) Art. 2º Decreto 539/2020 "Os passeios não poderão ter nenhum tipo de degrau ou obstáculo que dificulte ou impeça o trânsito de pedestre".
- 4) Proibido o uso da via pública/passeio para carga/descarga de materiais/mercadorias.
- 5) Os estabelecimentos deverão observar o contido na Lei 1876/2017 sob pena de multa de até 20 (vinte) UFM ao estabelecimento infrator. Nos casos de reincidência específica, as multas fixas mencionadas neste artigo serão elevadas ao dobro.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

11207

CNPJ

29.695.306/0001-91

Inscrição

27/08/2018

Validade

27/08/2025

Razão Social

A+ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Nome Fantasia

A+ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Endereço

R VINTE E U DE ABRIL - CENTRO, 101

Município / UF

PINHAIS / PR

CEP

83323-030

Responsável

20970 - LUIZ ANTONIO MINGUETTI LOUREIRO

Classificação

UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/08/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **ac5947263429747e41e926708eb64e9b03f7f0ec**

Emitida eletronicamente via internet em **02/09/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

CNESCadastro Nacional de
Estabelecimento de SaúdeMinistério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 07/04/2020

CNES: 9954953	Nome Fantasia: A EMERGENCIAS MEDICAS	CNPJ: 29.695.306/0001-91
Nome Empresarial: A EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI	Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS	
Logradouro: RUA VICENTE DE ANDREA	Número: 748	Complemento: --
Bairro: ESTANCIA PINHAIS	Município: 411915 - PINHAIS	UF: PR
CEP: 83323-190	Telefone: --	Dependência: INDIVIDUAL
		Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-	Subtipo: --	Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LUIZ ANTONIO MINGUETTI LOUREIRO		
Cadastrado em: 10/11/2019	Atualização na base local: 05/11/2019	Última atualização Nacional: 03/04/2020
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO		

Data desativação: --

Motivo desativação: --



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Prezadas, bom dia.

Após a devida conferência do processo, constataram-se as seguintes inconsistências:

- 1 - No ETP item 4 - I: informa sobre a locação de dois veículos do tipo ambulância, na descrição do objeto faz menção a 01 unidade apenas.
- 2 - Referencial de preços está sem as devidas assinaturas.
- 3 - No documento Dispensa de licitação está faltando o nome do suplente fiscal, consta apenas o CPF da pessoa.

Diante do exposto, encaminho o processo ao SUP para serem realizadas as devidas correções.

Atenciosamente,

Curitiba , 10 de julho de 2025 - 09:32:31

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 3/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 2.1 - 7.- DISPENSA DE LICITAÇÃO_ LOCAÇÃO DE
AMBULÂNCIA.PDF

Documento Incompleto

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Anulo os documentos para as devidas ratificações.

Curitiba , 10 de julho de 2025 - 14:30:45

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-170200/2025

ORIGEM: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

5.1 - 1.3-_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR__REV_ASSINADO.PDF

5.2 - 6.2- REFERENCIAL DE PREÇOS- AMBULÂNCIA_ DISPENSA.PDF

5.3 - 7.3- DISPENSA DE LICITAÇÃO_ LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA.PDF

Realizo a juntada dos documentos, devidamente corrigidos.

Curitiba , 10 de julho de 2025 - 15:32:28

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Os serviços de locação de 1 ambulância de classe “B” com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pela Diretoria de Atenção à Saúde da Feas- Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

3. Levantamento de Mercado

As soluções disponíveis no mercado eram, principalmente, 3:

I. a aquisição, separadamente de todos os itens constantes no presente processo, a saber: veículo, equipamentos, contratação de pessoal, aquisição de combustível dentre outros;

II. Locação, em separados dos itens do presente processo

Em ambos os cenários, além de se tornar o processo moroso, havia ainda a necessidade de que todos os processos andassem concomitantemente para que não existisse falta de qualquer insumo ou equipamento, o que é, de certa forma inviável. Além do mais, a aquisição de veículo e outros equipamentos, acaba por defasar, ao longo do tempo e onerar o erário, sucateando a Administração

III. Assim, foi escolhida a solução de locação de veículo, com o fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários, além da manutenção e mão de obra, o que se torna uma solução vantajosa, à medida em que diminui o tempo de contratação de processos paralelos

4. Da descrição do serviço como um todo



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, 01 veículo tipo ambulância de transporte – veículo do tipo “B”, equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.

II. Os serviços prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 7hrs as 19hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.

III. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

IV. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

V. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

VI. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos e demais insumos e EPI's necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada para o condutor/socorrista da contratada e técnico de enfermagem da contratante;

5. Dos locais da prestação dos serviços.

5.1. Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2° e 3° andar, Bairro Capão Raso.



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns <u>Local base da ambulância a ser contratada</u>	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, nº 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atílio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps II Territorial Pinheirinho	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Bacacheri	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

	Socorro, 201, bairro Capão Raso
Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435 Tarumã
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

6. Da estimativa da demanda

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
------	-----------	-----	-------	--------------	-------------



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

1	Serviços de locação de 1 (um) veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO “B”, equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/ socorrista).	Mês	12	R\$	R\$
Valor total da contratação					R\$

7. De Contratações Correlatas

Informo que a Feas já possui um contrato ativo, qual seja, 41/2024, com o objeto igual. Todavia, há necessidade de se acrescer um veículo no atendimento, não sendo possível o aditivo ao contrato supra. Desta forma, emergencialmente realizaremos uma dispensa e, na sequência, nova licitação para contratação de 2 veículos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Apesar dos processos citados no item anterior, não consideramos parcelamento de despesa.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contrato Administrativo 041/2024 e outro para nova contratação de forma perene.

10. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

11. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

O desenvolvimento de atividades de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares.

12. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; os responsáveis de cada unidade já se encontram totalmente capacitados para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Angelita Izabel
Cargo



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Objeto: Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS

Código Tasy	DESCRIÇÃO	QTD	Salva Serviços Médicos de Emergência LTDA	Delphim Locadora de Bens Móveis LTDA	Ata de Registro de Preços 01/2025_ PE 01/2025_ Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina e Anjos da Vida Gestão em Saúde	A+ Emergências Médicas Eireli	Valor Escolhido
			CNPJ: 67.844.845/0001-34	CNPJ: 76.776.772/0001-81	CNPJ: 13.281.756/0001-06	CNPJ: 29.695.306/0001-91	
			Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	
36054	Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista " motorista"e todos os insumos. (12 meses)	1	R\$40.565,29	R\$25.000,00	R\$25.900,00	R\$24.900,00	R\$24.900,00
Valor total da contratação:			R\$486.783,48	R\$300.000,00	R\$310.800,00	R\$298.800,00	R\$298.800,00

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Valor Médio: R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oiti mil e oitocentos reais).

Janaina Barreto Fonseca
 erente Administrativa de Contrato

Olavo Gasparin
 Diretor Administrativo Financeiro



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de dispensa de licitação para contratação com a empresa **“A+ Emergências Médicas LTDA”** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.695.306/0001-91, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, n.º 101, Centro, Pinhais, CEP 83.323-030, Paraná com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021¹.

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

2. Da justificativa

A presente contratação torna-se imprescindível devido necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. É neste sentido que a Feas necessita de um serviço de locação de ambulâncias para que tal necessidade seja plena e satisfatoriamente atendida.

3. Da justificativa do pedido de dispensa

I. A dispensa de licitação está respaldada pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em casos de emergência, visando evitar prejuízos ou interrupções de serviços essenciais

¹ Art. 75. VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. Considerando o Memorando nº 26/2025 ADM-CMCBN, que expõe a necessidade de **contratação de serviços de locação de ambulância de classe “B” com fornecimento de motorista/socorrista** para o Centro Médico Comunitário Bairro Novo – CMCBN, reiteram-se e complementam-se os seguintes pontos:

a. Natureza do CMCBN

1. Unidade hospitalar de retaguarda, com **ênfase em cuidados paliativos e prolongados**, dispendo de **60 leitos de baixa e média complexidade**.
2. Referência para pacientes **80+ oriundos das UPAs e Unidade Referenciada de Neurologia**, exigindo a realização diária de exames de imagem em outros serviços da Rede SUS.

b. Necessidade do serviço

1. A dependência dos pacientes atendidos, majoritariamente idosos e acamados, **impõe o uso de ambulância para altas hospitalares e deslocamentos assistenciais externos**, inclusive em caráter contínuo.
2. Observa-se ainda **a sazonalidade de doenças respiratórias entre março e outubro**, aumentando expressivamente a demanda de internamentos de pacientes idosos acamados, o que impacta diretamente na necessidade de transporte adequado para atendimentos de rotina, transferências e altas.

c. Fundamentação legal

1. O art. 75, inciso VIII, da **Lei 14.133/2021** permite a contratação direta **quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza do objeto**, situação aplicável aos serviços de transporte de pacientes que requerem atendimento individualizado, contínuo e imediato, sem possibilidade de interrupção ou substituição sem prejuízo assistencial.

d. Risco assistencial

1. A ausência do serviço comprometeria a execução de protocolos clínicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, impactando **diretamente na segurança do paciente, na integralidade do cuidado e na gestão do fluxo de leitos na rede hospitalar**.

III. Da necessidade de se atender ao disposto na justificativa da Diretora Executiva do CMCBN, que assim se manifesta:



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. Considerando que Centro Médico Comunitário Bairro Novo - CMCBN é uma unidade hospitalar de retaguarda para internamento em clínica médica com ênfase em cuidados paliativos e prolongados;

II. Considerando que atualmente disponibiliza ao Sistema Único de Saúde de Curitiba 60 leitos de baixa e média complexidade distribuídos em três unidades de internações;

IV. Considerando que o CMCBN é referência para os pacientes 80+ oriundos das UPAS, assim como é Unidade Referenciada de Neurologia, que determina cumprir protocolos assistenciais que incluem realização diariamente de exames imagem em outro serviço da Rede SUS;

IV. Considerando a característica de dependência dos pacientes atendidos no CMCBN, estes requerem de transporte de ambulância para efetivação da alta hospitalar;

V. Considerando que no período de março a outubro, devido a sazonalidade de doenças respiratórias, há aumento expressivo da demanda de internamentos de pacientes idosos acamados;

VI. Justifica-se a essencialidade de prestação de serviço de locação de ambulância de classe "B" com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista) em caráter contínuo no CMCBN.

Diante do exposto, **corrobora-se a justificativa para contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, visando garantir a manutenção da assistência segura e contínua aos pacientes atendidos pelo CMCBN.

4. Da escolha dos fornecedores

Recebemos três propostas de preços, que foram complementadas com valores da internet. Escolheu-se a proposta apresentada pela empresa **"A+ Emergências Médicas LTDA"**, uma vez que esta apresentou valor inferior aos demais, bem como toda a documentação referente a classificação de propostas, sem olvidar da disponibilidade de realização imediata dos serviços, em prazo razoável, além da regularidade da empresa.

5. Dos valores

A empresa **"A+ Emergências Médicas LTDA"** propôs um valor de R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), para um período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) para realizar todos os serviços solicitados.



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6. Das outras cotações

A empresa **Salva Serviços Médicos de Emergência LTDA** apresentou uma proposta no valor global de **R\$ 486.783,48 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)** para a execução do serviço.

A empresa **Delphim Locadora de Bens Móveis** apresentou uma proposta no valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

E, ainda, foi juntado uma ata de registro de preços, firmado entre o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina a um valor global de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).

7. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 75, § 6º da Lei 14.133/2021

- a. A razão da escolha pela empresa acima exposta está pautada em sua disponibilidade de prestar os serviços, objeto deste feito, dentro do cronograma apresentado pela Feas, atendendo aos prazos, bem como as demais condições apresentadas;
- b. Com relação às propostas apresentadas pelas empresas citadas, demonstram-se como as mais vantajosas à Feas, na medida em que os valores contratados são inferiores aos propostos pelas demais empresas, conforme referencial de preços anexo aos autos, além de sua total adequabilidade.
- c. Ademais, constatou-se que os preços apresentados estão de acordo com os praticados no mercado.
- d. Por fim, essa contratação tem o objetivo de manter a continuidade do serviço público, e observa os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

8. Do fiscal e gestor do contrato:

Ficam designados, para atendimento do artigo 18, do Decreto 700/2023, os servidores Angelita Izabel da Silva (CPF: 994.6648.379-34) e Kelly Otofui Honda (009.347.869-09)



Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

como gestor e suplente, respectivamente; Ricardo Aleixo de Assis Alves (CPF: 065.336.579-92) e Guilherme Artigas Cristo (CPF: 058.093.389-09), como fiscal e suplente, respectivamente com a ciência dos envolvidos, como fiscal e suplente, respectivamente com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOSA - Matrícula 1828 em 22/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 1.1 - 1.1-

_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ASSINADO.PDF

Documento Equivocado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Anulo devido a necessidade de correção

Curitiba , 10 de julho de 2025 - 15:35:17

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 1.13 - 6.1- REFERENCIAL DE PREÇOS- AMBULÂNCIA_
DISPENSA.PDF

Documento Incompleto

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Anulo, para inclusão de documento corrigido.

Curitiba, 10 de julho de 2025 - 15:36:08

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue com as adequações para prosseguimento.

Curitiba , 10 de julho de 2025 - 15:37:12

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 11111111 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-170200/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

9.1 - 1 - Sicaf_29695306000191_2025-07-09.pdf

9.2 - 1.1 - CND ESTADUAL VAL 11.11.2025.pdf

9.3 - 2 - consultarSociosFornecedor_29695306000191_2025-07-11.pdf

9.4 - 3 - CNJ 004.053.859-19.pdf

9.5 - 4 - CEIS-CNEP.pdf

9.6 - 5 - ConsultaConsolidada_29695306000191_11-7-2025.pdf

Documentos complementares habilitação.

Curitiba , 14 de julho de 2025 - 14:26:45

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.695.306/0001-91 DUNS®: 917554350
Razão Social: A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Nome Fantasia: A+ EMERGENCIAS MEDICAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	16/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/07/2025
Receita Municipal	Validade:	01/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037244752-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.695.306/0001-91**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.695.306/0001-91 DUNS®: 917554350
 Razão Social: A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
 Nome Fantasia: A+ EMERGENCIAS MEDICAS
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 004.053.859-19 Participação Societária: 100,00%
 Nome: LAIS MARI SANTOS LEANDRO
 Número do Documento: 73336902 Órgão Expedidor: SSPPR
 Data de Expedição: 02/10/2017 Data de Nascimento: 10/06/1960
 Filiação Materna: AURORA SANTOS LEANDRO
 Estado Civil: Separado(a) Judicialmente
 CEP: 83.330-250
 Endereço: OUTROS ANTONIO JOSE PEREIRA, 469 - AP 3 BL B - JD AMELIA
 Município / UF: Pinhais / Paraná
 Telefone: (41) 97322613
 E-mail: contato@aemergencias.com.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2025 às 11:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 004.053.859-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6871.1B4E.2DCE.0022 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 por WILLIAM CESAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:14:45

Dados da consulta: 11/07/2025 11:11:11

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 29695306000191

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/07/2025 11:10:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**
CNPJ: **29.695.306/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-170200/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

10.1 - 6 - Declaração de disponibilidade de recursos financeiros.pdf

10.2 - 7 - Indicação gestor e suplenteassinado.pdf

10.3 - 8 - AutorizaçãoparaLicitar e Autorizador de despesas.pdf

10.4 - 9 - Aviso férias - Suplente fiscal.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 14 de julho de 2025 - 14:30:11

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de **R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo: 01-170200/2025.

Objeto: Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-170200/2025 - Matrícula 1828 e 23-7/2025 - 23:50:45
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado no movimento nº 16 - Anulação FEASCPL
Documento SEM EFETIVO.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-170200/2025.

Objeto: Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Cientes,

Angelita Izabel da Silva
Matrícula 45
Gestora

Ricardo Aleixo de Assis Alves
Matrícula 8293
Fiscal

Documento assinado digitalmente
MANOELA SANTOS
Data: 14/07/2025 12:19:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoela Santos
Matrícula 13521
Suplente gestor

Documento assinado digitalmente
CAROLINA PIASECKI
Data: 14/07/2025 12:16:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Piasecki
Matrícula 3049
Suplente fiscal

**Feas**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-170200/2025
Modalidade	Dispensa de Licitação
Objeto	Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS.
Justificativa	A presente contratação torna-se imprescindível devido necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. É neste sentido que a Feas necessita de um serviço de locação de ambulâncias para que tal necessidade seja plena e satisfatoriamente atendida.
Valor	R\$ 298.800,00

Autorização para licitar

Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.

Declaração de autorizador de despesa

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: Assinatura Indicação de gestor e suplente

De : Angel <angelsilva@feas.curitiba.pr.gov>

seg., 14 de jul. de 2025 13:43

Assunto : Re: Assinatura Indicação de gestor e suplente

Para : William Cesar Barboza <wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Angelita Izabel da Silva <angelsilva@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezados,

Informo que o fiscal indicado Ricardo Alves Aleixo, encontra-se em férias até 24/07, realizará a assinatura no seu retorno.

Em 14 de jul. de 2025 09:25, William Cesar Barboza <wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br> escreveu:
Angelita, bom dia.

Encaminho o documento Indicação de gestor e suplente para assinatura referente a dispensa de licitação para *"Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS."*

Atenciosamente,



Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-170200/2025 - WILLIAM CESAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Matrícula 1228 em 23/07/2025 às 08:50:45
Documento SEM EFEITO
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde.

Encaminho o processo para recolhimento de assinatura para os documentos índices SUP 10.2 e 10.3.

Atenciosamente,

Curitiba , 14 de julho de 2025 - 14:36:26

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 14 de julho de 2025 - 14:47:14

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1008 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente. Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Respeitosamente,

Curitiba , 14 de julho de 2025 - 16:13:26

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 21/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminho o presente processo para análise e parecer Ajur.

Respeitosamente,

Curitiba , 14 de julho de 2025 - 16:16:55

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminhado para anexação de documentos

Curitiba , 15 de julho de 2025 - 09:29:39

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1008 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 10.1 - 6 - Declaração de disponibilidade de recursos financeiros.pdf

Documento Equivocado

- 10.2 - 7 - Indicação gestor e suplenteassinado.pdf

Documento Equivocado

- 10.4 - 9 - Aviso férias - Suplente fiscal.pdf

Documento Equivocado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Retificação dos arquivos anexados desacompanhados das assinaturas exigidas.

Novo(s) Documento(s) Anexo(s)

16.1 - 6 - Declaração de disponibilidade de recursos financeirosassinado.pdf

16.2 - 7 - Indicação gestor e suplenteassinado.pdf

Curitiba , 15 de julho de 2025 - 09:38:54

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de **R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo: 01-170200/2025.

Objeto: Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CLAYTON ARDOZA - Matrícula 1828 e 23/07/2025 às 13:50:45



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-170200/2025.

Objeto: Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS.

Curitiba, 14 de julho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Angelita Izabel da Silva

Matrícula 45

Gestora

Documento assinado digitalmente

gov.br

MANOELA SANTOS

Data: 14/07/2025 12:19:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoela Santos

Matrícula 13521

Suplente gestor

Ricardo Aleixo de Assis Alves

Matrícula 8293

Fiscal

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINA PIASECKI

Data: 14/07/2025 12:16:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Piasecki

Matrícula 3049

Suplente fiscal



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados,

Reencaminho o processo para recolhimento de assinatura.

Atenciosamente,

Curitiba , 15 de julho de 2025 - 09:42:15

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados,

Reencaminho o processo para recolhimento de assinatura.

Atenciosamente,

Curitiba , 15 de julho de 2025 - 09:42:29

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado,

Curitiba , 15 de julho de 2025 - 10:08:03

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1008 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados, bom dia.

Encaminho o presente processo para análise e parecer Ajur.

Respeitosamente

Curitiba , 15 de julho de 2025 - 10:09:41

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encmainho parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

21.1 - PARECER 271-2025 - DISPENSA LICITAÇÃO - LEI 14133.21 - INC VIII - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA BÁSICA DO TIPO B COM

Curitiba , 16 de julho de 2025 - 15:21:55

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: PA nº 01-170200/2025

Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS.

Assunto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS.

Parecer n.º: 271/2025 – AJUR

I – Relatório fático

Trata-se de solicitação de dispensa de licitação para contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS, com a empresa **A+ Emergências Médicas LTDA.**, CNPJ: **29.695.306/0001-91**, ao valor total de R\$298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

Consta ao feito:

- Estudo técnico preliminar (fls. 10/31);
- Carta de justificativa (fls. 32/33);
- Matriz de risco (fls. 34/36);
- Cotações e CNPJs (fls. 37/59);
- Minuta de contrato administrativo (fls. 60/91);
- Documentação da empresa contratada (fls. 99/121);
- Estudo técnico preliminar (fls. 125/130);
- Declaração de conformidade de preços (fl. 131);
- Dispensa de licitação (fls. 132/136);
- Termo de referência (fls. 12/38);
- Demais documentações da empresa (fls. 141/146);
- Declaração do autorizador de despesa (fl. 150);
- Declaração do Assessor Financeiro da FEAS informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente (fl. 158);
- Indicação de gestor e suplente (fl. 159).

Este é o relatório.

Passo a opinar.



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II- Análise

Conforme a justificativa da dispensa de licitação, a aquisição se faz necessária considerando a escassez no mercado e o risco de desabastecimento, além das empresas apresentarem cotações com valores superiores ao estabelecido como máximo para o último processo licitatório.

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no artigo 1º, inciso II, que abrange “*os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública*”. Ainda, no artigo 6º, inciso III, define-se: “*Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas*”, no qual integra-se a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021, na aquisição de bens e contratação de serviços.

Dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso VIII - Inteligência do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021

O artigo 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021¹ prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como, por exemplo, quando a falta do item pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

¹Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Para tanto, no caso em tela, conforme consta na dispensa de licitação (fls. 132/134):

“I. A dispensa de licitação está respaldada pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em casos de emergência, visando evitar prejuízos ou interrupções de serviços essenciais

*II. Considerando o Memorando nº 26/2025 ADM-CMCBN, que expõe a necessidade de **contratação de serviços de locação de ambulância de classe “B” com fornecimento de motorista/socorrista** para o Centro Médico Comunitário Bairro Novo – CMCBN, reiteram-se e complementam-se os seguintes pontos:*

a. Natureza do CMCBN

- 1. Unidade hospitalar de retaguarda, com **ênfase em cuidados paliativos e prolongados**, dispondo de **60 leitos de baixa e média complexidade**.*
- 2. Referência para pacientes **80+ oriundos das UPAs e Unidade Referenciada de Neurologia**, exigindo a realização diária de exames de imagem em outros serviços da Rede SUS.*

b. Necessidade do serviço

- 1. A dependência dos pacientes atendidos, majoritariamente idosos e acamados, **impõe o uso de ambulância para altas hospitalares e deslocamentos assistenciais externos**, inclusive em caráter contínuo.*
- 2. Observa-se ainda **a sazonalidade de doenças respiratórias entre março e outubro**, aumentando expressivamente a demanda de internamentos de pacientes idosos acamados, o que impacta diretamente na necessidade de transporte adequado para atendimentos de rotina, transferências e altas.*

c. Fundamentação legal

- 1. O art. 75, inciso VIII, da **Lei 14.133/2021** permite a contratação direta **quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza do objeto**, situação aplicável aos serviços de transporte de pacientes que requerem atendimento individualizado, contínuo e imediato, sem possibilidade de interrupção ou substituição sem prejuízo assistencial.*

d. Risco assistencial

- 1. A ausência do serviço comprometeria a execução de protocolos clínicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, impactando **diretamente na segurança do paciente, na integralidade do cuidado e na gestão do fluxo de leitos na rede hospitalar**.*



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III. Da necessidade de se atender ao disposto na justificativa da Diretora Executiva do CMCBN, que assim se manifesta:

I. Considerando que Centro Médico Comunitário Bairro Novo - CMCBN é uma unidade hospitalar de retaguarda para internamento em clínica médica com ênfase em cuidados paliativos e prolongados;

II. Considerando que atualmente disponibiliza ao Sistema Único de Saúde de Curitiba 60 leitos de baixa e média complexidade distribuídos em três unidades de internações;

IV. Considerando que o CMCBN é referência para os pacientes 80+ oriundos das UPAS, assim como é Unidade Referenciada de Neurologia, que determina cumprir protocolos assistenciais que incluem realização diariamente de exames imagem em outro serviço da Rede SUS;

IV. Considerando a característica de dependência dos pacientes atendidos no CMCBN, estes requerem de transporte de ambulância para efetivação da alta hospitalar;

V. Considerando que no período de março a outubro, devido a sazonalidade de doenças respiratórias, há aumento expressivo da demanda de internamentos de pacientes idosos acamados;

VI. Justifica-se a essencialidade de prestação de serviço de locação de ambulância de classe “B” com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista) em caráter contínuo no CMCBN.

*Diante do exposto, **corroborar-se a justificativa para contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, visando garantir a manutenção da assistência segura e contínua aos pacientes atendidos pelo CMCBN.”*

III- Considerações Finais

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da aquisição emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161 3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 16 de julho de 2025.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
Assessor Jurídico - FEAS



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-170200/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

22.1 - 10 - Consulta Regularidade do Empregador - A+ Emergências Médicas Ltda.pdf

Anexação do documento Consulta Regularidade do Empregador da empresa A+ Emergências Médicas Ltda. atualizado, documento com data de vencimento para o dia 16/07/2025..

Curitiba , 16 de julho de 2025 - 15:32:13

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.695.306/0001-91
Razão Social: A MAIS EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI
Endereço: - RUA VINTE E UM DE ABRIL 101 - / CENTRO / PINHAIS / PR / 83323-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2025 a 04/08/2025

Certificação Número: 2025070604244992114780

Informação obtida em 16/07/2025 15:29:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Tendo em vista os 'trâmites procedimentais' constantes no parecer jurídico deste processo, informo:

a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

Resp.: A proposta já se encontra assinada.

b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

Resp.: Serão devida e tempestivamente disponibilizadas.

c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

Resp.: As disposições de instruções normativas serão cumpridas. Quanto aos preços, há declaração neste processo de que: 'Declaramos, conforme contido no Art. 10 do Decreto Municipal 384/2023 que, os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado'.

d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Resp.: Estão devidamente em dia. Ademais, anexo CND FGTS atualizada.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Prezada, boa tarde.

Encaminho o presente processo para análise e parecer do Controle Interno.

Atenciosamente,

Curitiba , 16 de julho de 2025 - 15:37:36

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 149/2025- CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP nº 01-170200/2025, pautando-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.
Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

25.1 - MEMORANDO Nº 149-2025 - DISPENSA EMERGENCIAL SUP 01-170200-2025.PDF

Curitiba , 17 de julho de 2025 - 15:59:39

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM BARROZA Matrícula 1828 em 23/07/2025 - 08:50:45



Controle Interno - Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º Andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 149/2025 – CIFEAS

Curitiba, 17 de julho de 2025.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Processos Licitatórios Feas.

Ref.: Conferência de processo licitatório: SUP nº 01-170200/2025 – modalidade dispensa de licitação.

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: Art. 75, VIII¹ da Lei 14.133/2021;
- b) Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 18 e 44 (e seguintes) do Decreto Municipal nº 700/2023 (naquilo que lhe cabia);
- c) Não foi localizada nos autos a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021;
- d) Juntou-se o Parecer jurídico nº 271/2025, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto na Lei 14133/2021; conforme exigido no art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023;
- e) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS (Centro Médico Comunitário Bairro Novo - CMCBN); através da Empresa: A + Emergências Médicas - CNPJ: 29.695.306/0001-91;

Considerando, as informações técnicas no sentido de que a demanda não se trata de falta de planejamento administrativo, justificando da seguinte forma:

Justificativa 1: (...) *Considerando a característica de dependência dos pacientes atendidos no CMCBN, estes requerem de transporte de ambulância para efetivação da alta hospitalar; Considerando que no período de março a outubro, devido a sazonalidade de doenças respiratórias, há aumento expressivo da demanda de internamentos de pacientes idosos acamados; Justifica-se a essencialidade de*

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Controle Interno - Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º Andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

prestação de serviço de locação de ambulância de classe "B" com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista) em caráter contínuo no CMCBN. (...)

Justificativa 2: (...) A presente contratação torna-se imprescindível devido necessidade de deslocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades. (...).

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição/contratação;

Informo que, o setor de controle interno teve sua atuação restrita à verificação da conformidade processual conforme a legislação vigente. Ainda, da análise realizada, frente à documentação constante nos autos, percebemos que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 75, VIII da Lei 14133/2021; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por VÍLLIAM CÉSAR BARBOSA MACHADO em 23/07/2025 às 08:55:43



Controle Interno - Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º Andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

CHECK LIST DISPENSA EMERGENCIAL			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 75, VIII) e Decretos Municipais vigentes			
FASE PREPARATÓRIA			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I	01-170200/2025	07/07/2025	01 a 174
MOTIVAÇÃO LEGAL - art. 45, I do Dec. Munic. 700/2023	Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021		
OBJETO	Contratação de empresa para remoção de pacientes em ambulância básica do tipo B com socorrista e insumos, sendo 12 horas ininterruptas pelo período de 12 meses, para as unidades das FEAS (Centro Médico Comunitário Bairro Novo - CMCBN). Empresa: A + Emergências Médicas - CNPJ: 29.695.306/0001-91		
Caracterização de uma das situações de licitação dispensável - art. 44, I Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	10/07/2025	132 a 136
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	Considerando a característica de dependência dos pacientes atendidos no CMCBN, estes requerem de transporte de ambulância para efetivação da alta hospitalar; Considerando que no período de março a outubro, devido a sazonalidade de doenças respiratórias, há aumento expressivo da demanda de internamentos de pacientes idosos acamados; Justifica-se a essencialidade de prestação de serviço de locação de ambulância de classe "B" com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista) em caráter contínuo no CMCBN. A presente contratação toma-se imprescindível devido necessidade de desbocamento de pacientes entre unidades, para realização de exames, consultas, avaliações, procedimentos médicos, transferências e altas hospitalares. Ou seja, o pleno atendimento à saúde dos usuários do SUS, direito constitucional, exige algumas transferências entre unidades.	24/06/2025	32, 132
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	10/07/2025	125 a 130
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	24/06/2025	10 a 31
Matriz de risco	Juntado aos autos	24/06/2025	34 a 36
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021 - art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 298.800,00	01/07/2025	131
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	01/07/2025	131
PROPOSTA - art. 72, VII c/c art. 23, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	25/06/2025	43 a 46
DEMAIS PROPOSTAS - art. 72, VII c/c art. 23, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 18, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		37 a 59
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		60 a 91
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		Clausula 7ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 18ª
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	14/07/2025	159
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	14/07/2025	150
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros - art. 18, §4º Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	14/07/2025	158
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	10/07/2025	132 a 136
Justificativa da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório - art. 45, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	10/07/2025	132 a 136
Informação da existência de procedimento licitatório em andamento e em que estágio se encontra - art. 45, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14.133/2021 e art. 44, VI Dec. Mun. 700/2023			
Contratada: A + Emergências Médicas EPP - CNPJ: 29.695.306/0001-91			
Declaração da contratada ou participe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	01/07/2025	117, 145 e 146
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	004.053.859-19	11/07/2025	143 e 144
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)	Juntado aos autos	09/07/2025	141



Controle Interno - Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º Andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		108
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		99 a 107
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		109
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	Válida até 03/09/2025	110
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	Válida até 11/11/2025	111, 142
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 28/07/2025	112
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 04/08/2025	113, 171
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 10/09/2025	114
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Juntado aos autos	01/07/2025	116
Atestado de capacidade técnica - art. 72, V da Lei 14.133/2021 e art. 44, VI do Decreto Municipal 700/2023	Juntado aos autos		115
OUTROS			
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
OBS.: Documentação de classificação de proposta será analisada pelo setor competente/técnico, não por esta Gerência, cabendo a verificação da juntada deste(s) aos autos, apenas.			
Análise do setor técnico/requisitante			
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		115
Alvará de localização e funcionamento	Juntado aos autos		119
Licença sanitária da licitante	Juntado aos autos		118
Registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina	Juntado aos autos		120
Inscrição da empresa licitante no Cnes – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente	Juntado aos autos		121
Proposta de preços	Juntado aos autos		43 a 46
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	14/07/2025	154
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023			
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Parecer nº 271/2025 - Aprovação	16/07/2025	164 a 169
Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023	Ver conclusões.		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no PNCP e Diário Oficial - art. 66 do Dec. Munic.			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM RESSALVAS (x) COM RESSALVAS ()		
OBSERVAÇÕES			



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde.

Encaminho o presente processo para recolhimento de assinatura.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

26.1 - 11 - Ratificação.pdf

Curitiba , 17 de julho de 2025 - 16:14:03

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 271/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **A+ Emergências Médicas LTDA.**, CNPJ: 29.695.306/0001-91, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 271/2025, conforme o processo administrativo n.º 01-170200/2025, de 07/07/2025, Dispensa de Licitação n.º 18/2025.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 298.800,00, conforme detalhamento abaixo:

Curitiba, 17 de julho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-170200/2025
Anulado pelo servidor WILLIAM CÉSAR BARBOZA, mat. 1828, conforme termo gerado na movimentação nº 28 - Anulação FEASCP

Documento SEMELETTO.

Matrícula 1238 e 1239 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 17 de julho de 2025 - 16:18:41

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1008 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 26.1 - 11 - Ratificação.pdf

Documento Equivocado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Correção do documento devido a inconsistência no texto dos valores.

Novo(s) Documento(s) Anexo(s)

28.1 - 11 - Ratificação.pdf

Curitiba , 17 de julho de 2025 - 16:28:27

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 271/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **A+ Emergências Médicas LTDA.**, CNPJ: 29.695.306/0001-91, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 271/2025, conforme o processo administrativo n.º 01-170200/2025, de 07/07/2025, Dispensa de Licitação n.º 18/2025.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

Curitiba, 17 de julho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - PM WILLIAM CESAR BARBOZA - Matrícula 1238 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 17 de julho de 2025 - 16:36:40

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1008 em 23/07/2025 às 08:50:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-170200/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

30.1 - 12 - Publicação Ratificação DOM 132.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 18 de julho de 2025 - 11:10:38

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



CURITIBA

Nº 132 - ANO XIV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 17/07/2025 às 08:00 h até o dia 30/07/2025 às 08:30 h.

Início da sessão pública de disputa: 30/07/2025 – a partir das 08:40 h.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Exclusivo ME/EPP e item Cota Reservada

O edital de embasamento está à disposição dos interessados no portal oficial de compras da Feas: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br. Todos os detalhes sobre as condições de participação estão em tal documento.

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967; e e-mail: wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 16 de julho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica a dispensa de licitação nº 18/2025, para contratação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista).

Aprovo o parecer 271/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **A+ Emergências Médicas LTDA.**, CNPJ: 29.695.306/0001-91, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 271/2025, conforme o processo administrativo n.º 01-170200/2025, de 07/07/2025, Dispensa de Licitação nº 18/2025.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 17 de julho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna público as atas de registro de preços referentes ao pregão 71/2025, para aquisição de ventiladores de parede 60 cm.

Ata de Registro de Preços n.º 7101/2025

Processo Administrativo n.º: 01-134592/2025

Pregão Eletrônico n.º 71/2025– Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Fundação Estatal De Atenção à Saúde, localizada à R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e o Diretor Administrativo-Financeiro Olavo Gasparin, CPF/MF n.º 477.837.539-49, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa **LicitaSP Distribuidor de Equipamentos Sociedade Unipessoal Ltda.**, CNPJ: 48.277.417/0001-22, situada à



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-170200/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

31.1 - 13 - CONTRATO ADMINISTRATIVO 42-2025_ASSINADO.PDF

31.2 - 13.1 - E-MAIL ENVIO CA.PDF

Anexação arquivos.

Curitiba , 22 de julho de 2025 - 13:49:46

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:45



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº 42/2025-FEAS para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **A+ Emergências Médicas Ltda.**

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **A+ Emergências Médicas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.695.306/0001-91, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, n.º 101, Centro, Pinhais, CEP 83.323-030, neste ato representada pelo **Sra. Lais Mari Santos Leandro**, brasileira, inscrito no CPF/MF nº 004.053.859-19, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-170200/2025 – Feas, Dispensa de Licitação n.º 18/2025 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, veículo tipo ambulância de transporte – veículo do tipo “B”, equipadas, prevendo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro, e que atenda as especificações técnicas e características mínimas abaixo discriminadas.
 - II. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, durante 12 horas diurnas (das 7hrs as 19hrs), 7 dias por semana, sem limite de viagens.
 - III. Os serviços serão prestados pela contratada, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.
 - IV. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.
 - V. Os materiais, equipamentos, transporte, recursos humanos e demais insumos e EPI's necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada para o condutor/socorrista;
- 4.2. Dos locais da prestação dos serviços.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2° e 3° andar, Bairro Capão Raso.
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns Local base da ambulância a ser contratada	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, n° 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atílio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps II Territorial Pinheirinho	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Bacacheri	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435 Tarumã
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

VII. Descrição do item e valores máximos permitidos

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 01 veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO “B”, equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no	Mês	01	R\$	R\$



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

	Brasil, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e seguro total e mão de obra (motorista/ socorrista).				
Valor total da contratação					R\$

VIII. Dos veículos

- a. Ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, na data da contratação;
- b. Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como mas não se limitando a: jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos pertinentes, são de obrigação da contratada;
- c. Compartimento de atendimento de vítima servido com duas portas traseiras com abertura horizontal;
- d. Compartimento de atendimento de vítima com uma porta lateral direita corredeira, possibilitando acesso ao interior do compartimento; fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;
- e. Os espaços internos da viatura devem ser dimensionados visando posicionar, de forma acessível e prática a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas;
- f. Os materiais fixados na viatura (armários, bancos, equipamentos) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem facilmente;
- g. As paredes internas deverão ser revestidas de material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares;
- h. O veículo deverá possuir compartimentos adequados e em número suficiente para acomodação e manuseio dos equipamentos hospitalares obrigatórios;
- i. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens que deles fizerem uso, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, e demais equipamentos;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

j. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.

k. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;

l. O veículo deverá possuir sistema de rastreador e a contratada deverá disponibilizar login e senha de acesso a contratante;

m. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

IX. Dos Equipamentos Embarcados.

a. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispondo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
2	Cone de sinalização de trânsito	5
3	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
4	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
5	Maca articulada e com rodas	1
6	Suporte para soro	1
7	Oxímetro não invasivo portátil	1
8	Prancha De Imobilização E Remoção	1
9	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
10	Colar cervical em plástico semirígido	1
11	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

12	Conjunto de talas para imobilização	1
13	Dispositivo de extricação e imobilização infantil e adulto (ked)	1
14	Bolsa mochila de resgate	3
15	Imobilizador de Cabeça Resgate tipo “Head Block”	1

b. As especificações técnicas definidas neste termo deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a empresa interessada deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

c. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

X. Dos prazos e execução

a. O prazo total para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua.

b. A contratada deverá apresentar o veículo nas dependências do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (Local base da ambulância a ser locada), sito à Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho, Curitiba PR, no dia e horário marcados para o início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, executando-os em estrita obediência às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Legislação de Licitações
- II. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação.
- III. Executar a agenda diária de remoções elaborada pela contratante.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- IV.** Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- V.** Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, consequentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.
- VII.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- VIII.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- IX.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- X.** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- XI.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- XII.** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste termo, em perfeitas condições de utilização, conservação,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou DETRAN, bem como, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

XIII. Os veículos locados serão remunerados pelo regime mensal, portanto serão utilizados no regime de quilometragem livre.

XIV. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

XV. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

XVI. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam em manutenção preventiva ou corretiva. A contratada deverá comunicar com antecedência o agendamento das manutenções preventivas.

XVII. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo. A Higienização/lavagem é de responsabilidade da empresa contratada, a ambulância deve estar sempre em condições de boa higiene, recomenda-se pelo menos 1 vez na semana sua lavagem completa, a higienização interna deve ser realizada diariamente (pela equipe do plantão) e conforme necessidade entre as remoções nos casos de isolamentos. Ao final do plantão a ambulância deve estar limpa e organizada para o plantão do dia seguinte.

XVIII. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

XIX. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XX. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

XXI. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 05 (cinco) anos de uso.

XXII. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XXIII. Arcar com todos os custos de despesas de seguro total e franquia.

XXIV. Os veículos deverão estar totalmente segurados, devendo contemplar, no mínimo: a) danos materiais; b) danos corporais; c) APP/Morte; d) APP/Invalidez;

XXV. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros;

XXVI. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.

XXVII. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

XXVIII. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços sub-contratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto ora solicitado.

XXIX. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o profissional motorista/ socorrista, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor do Contrato para que a ambulância não fique inoperante devido a falta de funcionários.

XXX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXXI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXXII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXXV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXVII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XL. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XLI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XLII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XLIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XLIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XLV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XLVII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XLVIII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLIX. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

L. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Termo de Referência, no prazo determinado.

LI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

LII. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LIV. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LVII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Dispor de equipe de técnicos de enfermagem para plena execução do serviço e os EPIS para os profissionais da contratante;

II. Dispor de profissional administrativo para organização e gestão da agenda diária das remoções.

III. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ao Contrato.

V. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VIII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos.

IX. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

X. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

XI. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XIV. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XVI. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XVII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XIX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XXI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XXII. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)** o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

26. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estadual de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d. Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 - 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a)** Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b)** Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c)** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

- a.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Angelita Izabel da Silva (CPF: 994.6648.379-34)

Suplente: Kelly Otofuiji Honda (CPF: 009.347.869-09)

Fiscal Técnico/ Administrativo: Ricardo Aleixo de Assis Alves (CPF: 065.336.579-92)

Suplente: Guilherme Artigas de Cristo (CPF: 058.093.389-09)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, **não podendo ser prorrogado**, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa **A+ Emergências Médicas Ltda.**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **29.695.306/0001-91**, neste ato representada por Lais Mari Santos Leandro, inscrita no CPF/MF nº 004.053.859-19, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 17 de julho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

A+ Emergências Médicas Ltda.

CNPJ: 29.695.306/0001-91

Contratada

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: Assinatura contratual Feas - Dispensa de licitação**De :** contato@aemergencias.com.br

qui., 17 de jul. de 2025 17:42

Assunto : RES: Assinatura contratual Feas - Dispensa de licitação

📎 3 anexos

Para : 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde,

Tudo bem ?

Segue em anexo contrato assinado.

Qual a data de inicio para o serviço ?

Att,

Felype Ramos

**De:** William Cesar Barboza <wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>**Enviada em:** quinta-feira, 17 de julho de 2025 17:18**Para:** contato@aemergencias.com.br**Assunto:** Assinatura contratual Feas - Dispensa de licitação**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde.

Segue Contrato Administrativo n.º 42/2025 - Feas, referente a *"Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses, para recolhimento de assinaturas.*

Solicito que **confirmem o recebimento** respondendo a este e-mail.

Atenciosamente,

18/07/2025, 09:44

Zimbra



William César Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação

(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br



12 - Contrato Administrativo 42-2025.pdf

323 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:46



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde.

Encaminho o presente processo para fins de recolhimento de assinatura referente ao documento constante no índice SUP 31.1 (Contrato Administrativo n.º 42/2025).

Atenciosamente,

Curitiba , 22 de julho de 2025 - 13:53:04

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:46



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 22 de julho de 2025 - 16:01:35

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1008 em 23/07/2025 às 08:50:46



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-170200/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

34.1 - 14 - CA N.º 42.2025 - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.PDF

34.2 - 15 - CA N.º 42.2025 - 01-170200-2025.PDF

34.3 - 16 - PUBLICAÇÃO DO CA - DOM 135.PDF

34.4 - 17 - E-MAIL AVISO LIBERAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCESSO - JANA - CONTRATOS.PDF

Anexação arquivos

Curitiba , 23 de julho de 2025 - 08:47:30

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:46

Contrato nº 42/2025

Última atualização 22/07/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade executora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01-170200/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2025 **Data de assinatura:** 17/07/2025 **Vigência:** de 17/07/2025 a 17/07/2026

Id contrato PNCP: 14814139000183-2-000052/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [14814139000183-1-000120/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe “B”, com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 298.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 29.695.306/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
15CAn.42.2025011702002025.pdf	22/07/2025

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 44242 em 22/07/2025 às 08:50:46



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VI. Os serviços incluem todas unidades da Feas, a saber:

Unidades	
Administração Feas	R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161 2° e 3° andar, Bairro Capão Raso
Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns Local base da ambulância a ser contratada	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Rua Jussara, 2234, bairro Sítio Cercado
Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Lothário Boutin, 90, bairro Pinheirinho
UPA Tatuquara	R. Jorn. Emílio Zolá Florenzano, n° 835, bairro Tatuquara
UPA Sítio Cercado	R. Dr. Levy Buquera, 700, bairro Sítio Cercado
UPA Boqueirão	R. Profª Maria de Assumpção, 2590, bairro Boqueirão
UPA Boa Vista	Av. Paraná, 3654, bairro Boa Vista
UPA Cajuru	R. Eng. Benedito Mário da Silva, 555, bairro Cajuru
UPA Pinheirinho	R. León Nicolas, 1995, bairro Pinheirinho
UPA Albert Sabin	R. Carlos Klemtz, 1883, bairro Fazendinha
UPA Campo Comprido	R. Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 3495, bairro Campo Comprido
Samu/Complexo	Rua Atílio Bório, 680 Bairro Cristo Rei
Caps II Territorial Pinheirinho	Avenida Iguaçu, 3681, Vila Izabel
Caps Infantil Bacacheri	Rua Peru, 230, bairro Bacacheri
Caps Infantil Centro Vida	Rua Cel. Hoche Pedra Pires, 475, Vila Izabel
Caps Infantil Pinheirinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 201, bairro Capão Raso



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Caps Territorial Bairro Novo	Alameda Nossa Sra. do Sagrado Coração, 771, bairro Pinheirinho
Caps Territorial Boa Vista	Rua Holanda, 288, bairro Bacacheri
Caps Territorial Boqueirão	Rua Carlos de Laet, 6270, vila Hauer
Caps Territorial Cajuru	Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435 Tarumã
Caps Territorial CIC	Rua Eduardo Sprada, 4459, bairro Campo Comprido
Caps Territorial Matriz	Rua Ilha de Granada, 36, bairro Bacacheri
Caps Territorial Santa Felicidade	Rua Josefina Rocha, 300, bairro Batel
Caps Territorial Tatuquara	Rua Marcos Bertoldi, 100, Bairro Tatuquara
Caps TM Portão	Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças
Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)	Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, bairro Tatuquara

Item	Descrição	Un.	Qntd.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de locação de 01 veículo automotor, tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, ano de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos de uso, carroceria unificada tipo monobloco, adaptado para viatura ambulância de transporte – Veículo do TIPO “B”, equipada conforme classificação do Ministério da Saúde que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate e/ou remoção no	Mês	01	R\$	R\$



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- j. O veículo deverá dispor de tomadas suficientes para o uso de todos os equipamentos.
- k. O veículo deverá possuir sistema de sinalização de emergência sonora e luminosa;
- l. O veículo deverá possuir sistema de rastreador e a contratada deverá disponibilizar login e senha de acesso a contratante;
- m. O veículo ficará a disposição da contratada, no pátio do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns.

IX. Dos Equipamentos Embarcados.

a. Os equipamentos e materiais abaixo relacionados e especificados deverão ser fornecidos junto a viatura, devidamente instalados, dispondo de peças e acessórios complementares, dispositivos de fixação e compartimentação que impeçam sua movimentação e trepidação quando do deslocamento da viatura. Eventuais materiais não contemplados na relação abaixo, mas que previstos em normas legais, ou mesmo que a boa técnica leve a presumir, não deverão ser omitidos.

Item	Equipamento	Quantidade
1	Cadeira de rodas, dobrável	1
2	Cone de sinalização de trânsito	5
3	Extintor portátil de CO2 de 06 kg	1
4	Extintor portátil de pó químico seco abc de 12 kg:	1
5	Maca articulada e com rodas	1
6	Suporte para soro	1
7	Oxímetro não invasivo portátil	1
8	Prancha De Imobilização E Remoção	1
9	Sistema de oxigênio com cilindro, fluxômetros, válvulas, manômetros e aspirador tipo Venturi	1
10	Colar cervical em plástico semirígido	1
11	Kit Imobilização (MMII, MMSS)	1



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- V.** Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus colaboradores, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e/ou assemelhado, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social e demais encargos da legislação vigente, uma vez que aqueles não possuem vínculo empregatício com a Contratante.
- VII.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- VIII.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- IX.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- X.** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXXI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXXII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

XXXV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXVII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XIX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XXI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XXII. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)** o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

26. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a



CURITIBA

Nº 135 - ANO XIV
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 60

EXTRATO DE CONTRATO (SGP – 330/25)

O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, no uso das atribuições constantes na Lei Municipal nº11.408, de 10 de maio de 2005 e Decreto Municipal nº 1140, de 13 de julho de 2005, resolve tornar público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ferramenta eletrônica para auxiliar nas cotações e referências de preços para a realização das aquisições e contratações para atender as demandas do Instituto Municipal de Turismo.

Valor Global: R\$ 9.124,25 (nove mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Vigência: 22/07/2025 a 21/07/2026

Dotações Orçamentárias: 27001.23122.0004.2112.339030.0.1.001

Fundamento Jurídico: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 700/2023.

Instituto Municipal de Turismo, 22 de julho de 2025.

Adriano Alves de Paula : Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 118

Toma público o contrato 42/2025, referente a Dispensa de Licitação n.º 18/2025, para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe "B".

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 42/2025).

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa **A+ Emergências Médicas LTDA.**

Objeto: Contrato Administrativo nº 42/2025. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 17/07/2025.

Prazo de vigência: pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei



CURITIBA

Nº 135 - ANO XIV
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 147

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 01-170200/2025.

Dispensa de licitação nº 18/2025.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 22 de julho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 147

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 103, de 28 de março de 2025

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2025 – Contrato 36704792/2024 - 1ª Alteração Contratual

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e SUMMUS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

CNPJ: 81.746.745/0001-04

OBJETO: 1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 36704792/2024, referente a prestação de serviço de pronto-socorro móvel de emergências e urgências médicas pré hospitalares, por ambulância de suporte avançado, também denominada ambulância UTI móvel, nas modalidades (i) COBERTURA POR ÁREA PROTEGIDA e (ii) COBERTURA POR EVENTO REALIZADO, de modo a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/08/2025, conforme previsão constante na Cláusula Segunda do contrato primitivo, com fundamento nos artigos 106 a 107, da Lei nº 14.133/2021; 2. REAJUSTE de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) com efeitos financeiros a partir de 25/05/2025, data base da proposta do Contrato nº 36704792/2024, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - (Base Junho/24 a Maio/25) e conforme previsão constante na Cláusula Sétima do contrato primitivo.

VALOR: R\$ 22.565,07 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PALÁCIO RIO BRANCO, 22 de julho de 2025.

Francieli Fonseca Fomarelli : Pregoeiro

Convênios

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

CONVÊNIOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 2

Torna público Extrato de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

Dispensa de licitação

De : William Cesar Barboza
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

qua., 23 de jul. de 2025 08:45

📎 4 anexos

Assunto : Dispensa de licitação

Para : Janaina Barreto Fonseca
<jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Jana, bom dia.

Informo que a Dispensa de licitação n.º 18/2025 cujo objeto é **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 01 (uma) ambulância de classe "B", com fornecimentos de mão-de-obra (motorista/socorrista), pelo período de 12 (doze) meses."** já está cadastrado no tasy.

Encaminho, em anexo, as devidas publicações e o contrato devidamente assinado.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



William César Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitação
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

📎 **16 - Publicação do CA - DOM 135.pdf**
1 MB

📎 **14 - CA n.º 42.2025 - Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf**
408 KB

📎 **15 - CA n.º 42.2025 - 01-170200-2025.pdf**
514 KB



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-170200/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo. Processo homologado.

Curitiba , 23 de julho de 2025 - 08:48:05

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-170200/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 23/07/2025 às 08:50:46